SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 13 de Maio de 2014 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO V | Nº 1087

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA-SUPER Nº 008/2014 De 27 de março de 2014.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX – IPAM, estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 89, da Lei Municipal nº 1.347/2014, de 10 de março de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear BRENDA MAGNO DE LIMA PONTES, símbolo IPAM-AAP, para exercer o cargo de provimento em comissão, de Auxiliar de Assistente Previdenciário, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 03 de março de 2014.

Art. 3º- Registre-se, publique-se.

Bayeux, PB, 27 de março de 2014.

GÍLSON LUIZ DA SILVA
Superintendente

Publicado por:
Gilson Luiz da Silva
Código Identificador:B9B34943

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 160/2014 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista
CONTRATADO(A):**JRM DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA – ME – AMIGO DO PEITO - PB**
CNPJNº10.144.577/0001-20
PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2014
OBJETO:Realizar**SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE EXAMES DE MAMOGRAFIA EM UNIDADE MÓVEL, COM LAUDO, PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PB,**destinados ao atendimento das mulheres do Município de Boa Vista.
VALOR: R$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais).
RECURSOS: Do Município.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 09 (nove) meses.
DATA DA ASSINATURA: 15 de abril de 2014.

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:FACCD013

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ACUMULAÇÃO DE CARGO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO DE MÉDICO,ALEXANDRE ROMERO DA SILVA CAVALCANTE

GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Seletivo Simplificado Para Contratação Temporária (Edital nº.003/2014)
ASSUNTO: Acumulação de Cargo de Acumulação de Cargo de Médico
Interessado: Alexandre Romero da Silva Cavalcante

DECISÃO
Considerando, ser possível a acumulação de cargos, empregos e funções públicas, bem como de proventos de aposentadoria, nos casos a seguir descritos:

CARGOS	FUNDAMENTAÇÃO
Dois Cargos de PROFESSOR.	Art. 37,XVI "a" da CF/88.
Um cargo de PROFESSOR com outro TÉCNICO CIENTÍFICO.	Art. 37,XVI "b" da CF/88.
Dois cargos e empregos PRIVATIVOS de PROFISSIONAIS DE SAÚDE,com profissões regulamentadas.	Art. 37,XVI "c" da CF/88.

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2009/2010

Presidente:	**Rubens Germano Costa - Picuí**
1° Vice-Presidente:	José Antônio Vasconcelos - Pedra Lavrada
2° Vice-Presidente:	Fábio Tyrone B. de Oliveira - Sousa
3° Vice-Presidente:	Edvaldo Caetano da Silva - Catolé do Rocha
4° Vice-Presidente:	Antônio Maroja G. Filho - Juripiranga
1º Secretário:	Ednancé Alves Henrique - Monteiro
2º Secretário:	Flávia Serra Galdino - Piancó
3º Secretário:	João Clemente Neto - Sapé
1º Tesoureiro:	José Vieira da Silva - Marizópolis
2º Tesoureiro:	Yasnaya Pollyana W. Feitosa - Pombal

Conselho Fiscal Efetivo

1. José Pinto Neto - Boa Ventura
2. Wanderlita G. Pereira - Areia de Baraúnas
3. José Ivaldo de Morais - Várzea
4. Carlos José C. Marques - Boqueirão
5. João Luiz de L. Júnior - Amparo

Conselho Fiscal Suplente

1. Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
2. Francisco Chagas L. de Sousa - São Mamede
3. Fernanda Medeiros Loureiro -Emas
4. José Rofrants Lopes Casimiro- São Francisco
5. Davi Cordeiro de Oliveira - Santa Terezinha

Conselho Consultivo

1. José Edvan Félix - Catingueira
2. Isac Rodrigues Alves - Algodão de Jandaíra
3. Leonid Souza de Abreu - Cajazeiras
4. João Batista Soares - Caaporã
5. Manoel Almeida de Andrade -Barra de Santana

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

Um cargo de JUÌZ com outro de MAGISTÉRIO.	Art. 95, § único,inc.I da CF/88.
Um cargo de MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO com outro de MAGISTÉRIO.	Art. 198, § 5º,inc.II, alínea "d" da CF/88.
VEREADOR + outro cargo.	Art. 38,III da CF/88.
Membros de Poder, inativos,servidores civis e militares, membros das Polícias e Corpos de Bombeiros Militares dos Estados do Distrito Federal e dos Territórios,que, até 16/12/98 tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público.	Art. 11,da Emenda Constitucional nº 20/98.

Considerando, que o cargo de **Médico** pode ser enquadrado no rool dos cargos que permitem acumulação lícita de cargos, por ser cargos privativos de profissionais de saúde;

Considerando, que O art. 37, XVI da Constituição Federal, bem como o art. 118, § 2o. da Lei 8.112/90(regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais), somente condicionam a acumulação lícita de cargos à compatibilidade de horários, não havendo qualquer previsão que limite a carga horária máxima desempenhada, diária ou semanal,dessa forma, estando comprovada a compatibilidade de horários, não há que se falar em limitação da carga horária máxima permitida.

Opinamos, pela contratação do Sr. **Alexandre Romero da Silva Cavalcante.**

Publique-se esta decisão no Diário Oficial dos Municípios.

Cumpra-se.

Bonito de Santa Fé-PB, 07 de maio de 2014.

MARIA DO SOCORRO PIRES DE SANTANA
Sec. Mun. de Administração

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:1379F926

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ACUMULAÇÃO DE CARGO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO DE MÉDICO,JOÃO GOMES FEITOSA

GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Seletivo Simplificado Para Contratação Temporária (Edital nº.003/2014
ASSUNTO: Acumulação de Cargo de Acumulação de Cargo de Médico
Interessado: João Gomes Feitosa

DECISÃO
Considerando, ser possível a acumulação de cargos, empregos e funções públicas, bem como de proventos de aposentadoria, nos casos a seguir descritos:

CARGOS	FUNDAMENTAÇÃO
Dois Cargos de PROFESSOR.	Art. 37,XVI "a" da CF/88.
Um cargo de PROFESSOR com outro TÉCNICO CIENTÍFICO.	Art. 37,XVI "b" da CF/88.
Dois cargos e empregos PRIVATIVOS de PROFISSIONAIS DE SAÚDE,com profissões regulamentadas.	Art. 37,XVI "c" da CF/88.
Um cargo de JUÌZ com outro de MAGISTÉRIO.	Art. 95, § único,inc.I da CF/88.
Um cargo de MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO com outro de MAGISTÉRIO.	Art. 198, § 5º,inc.II, alínea "d" da CF/88.
VEREADOR + outro cargo.	Art. 38,III da CF/88.
Membros de Poder, inativos,servidores civis e militares, membros das Polícias e Corpos de Bombeiros Militares dos Estados do Distrito Federal e dos Territórios,que, até 16/12/98 tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público.	Art. 11,da Emenda Constitucional nº 20/98.

Considerando, que o cargo de **Médico** pode ser enquadrado no rool dos cargos que permitem acumulação lícita de cargos, por ser cargos privativos de profissionais de saúde;

Considerando, que O art. 37, XVI da Constituição Federal, bem como o art. 118, § 2o. da Lei 8.112/90(regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais), somente condicionam a acumulação lícita de cargos à compatibilidade de horários, não havendo qualquer previsão que limite a carga horária máxima desempenhada, diária ou semanal,dessa forma, estando comprovada a compatibilidade de horários, não há que se falar em limitação da carga horária máxima permitida.

Opinamos, pela contratação da Sra. **João Gomes Feitosa.**

Publique-se esta decisão no Diário Oficial dos Municípios.

Cumpra-se.

Bonito de Santa Fé-PB, 07 de maio de 2014.

MARIA DO SOCORRO PIRES DE SANTANA
Sec. Mun. de Administração

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:D07F4527

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ACUMULAÇÃO DE CARGO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA,RÔMULO FERNANDES DE SOUSA

GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Seletivo Simplificado Para Contratação Temporária (Edital nº.003/2014
ASSUNTO: Acumulação de Cargo de Acumulação de Cargo de Técnico de Enfermagem Socorrista
Interessado: Rômulo Fernandes de Sousa

DECISÃO
Considerando, ser possível a acumulação de cargos, empregos e funções públicas, bem como de proventos de aposentadoria, nos casos a seguir descritos:

CARGOS	FUNDAMENTAÇÃO
Dois Cargos de PROFESSOR.	Art. 37,XVI "a" da CF/88.
Um cargo de PROFESSOR com outro TÉCNICO CIENTÍFICO.	Art. 37,XVI "b" da CF/88.
Dois cargos e empregos PRIVATIVOS de PROFISSIONAIS DE SAÚDE,com profissões regulamentadas.	Art. 37,XVI "c" da CF/88.
Um cargo de JUÌZ com outro de MAGISTÉRIO.	Art. 95, § único,inc.I da CF/88.
Um cargo de MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO com outro de MAGISTÉRIO.	Art. 198, § 5º,inc.II, alínea "d" da CF/88.
VEREADOR + outro cargo.	Art. 38,III da CF/88.
Membros de Poder, inativos,servidores civis e militares, membros das Polícias e Corpos de Bombeiros Militares dos Estados do Distrito Federal e dos Territórios,que, até 16/12/98 tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público.	Art. 11,da Emenda Constitucional nº 20/98.

Considerando, que o cargo de **Técnico de Enfermagem Socorrista** pode ser enquadrado no rool dos cargos que permitem acumulação lícita de cargos, por ser cargos técnico ou científico;
Considerando, que O art. 37, XVI da Constituição Federal, bem como o art. 118, § 2o. da Lei 8.112/90(regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais), somente condicionam a acumulação lícita de cargos à compatibilidade de horários, não havendo qualquer previsão que limite a carga horária máxima desempenhada, diária ou semanal,dessa forma, estando comprovada a compatibilidade de horários, não há que se falar em limitação da carga horária máxima permitida.
Opinamos, pela contratação do Sr. **Rômulo Fernandes de Sousa.**

Publique-se esta decisão no Diário Oficial dos Municípios.

Cumpra-se.

Bonito de Santa Fé-PB, 07 de maio de 2014.

MARIA DO SOCORRO PIRES DE SANTANA
Sec. Mun. de Administração

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:F686A315

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ACUMULAÇÃO DE CARGO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM,MARIA HILMA JERÔNIMO DE LIMA

GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Seletivo Simplificado Para Contratação Temporária (Edital nº.003/2014
ASSUNTO: Acumulação de Cargo de Acumulação de Cargo de Técnico de Enfermagem
Interessado: Maria Hilma Jerônimo de Lima

DECISÃO
Considerando, ser possível a acumulação de cargos, empregos e funções públicas, bem como de proventos de aposentadoria, nos casos a seguir descritos:

CARGOS	FUNDAMENTAÇÃO
Dois Cargos de PROFESSOR.	Art. 37,XVI "a" da CF/88.
Um cargo de PROFESSOR com outro TÉCNICO CIENTÍFICO.	Art. 37,XVI "b" da CF/88.
Dois cargos e empregos PRIVATIVOS de PROFISSIONAIS DE SAÚDE,com profissões regulamentadas.	Art. 37,XVI "c" da CF/88.
Um cargo de JUÌZ com outro de MAGISTÉRIO.	Art. 95, § único,inc.I da CF/88.
Um cargo de MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO com outro de MAGISTÉRIO.	Art. 198, § 5º,inc.II, alínea "d" da CF/88.
VEREADOR + outro cargo.	Art. 38,III da CF/88.
Membros de Poder, inativos,servidores civis e militares, membros das Polícias e Corpos de Bombeiros Militares dos Estados do Distrito Federal e dos Territórios,que, até 16/12/98 tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público.	Art. 11,da Emenda Constitucional nº 20/98.

Considerando, que o cargo de **Técnico de Enfermagem** pode ser enquadrado no rool dos cargos que permitem acumulação lícita de cargos, por ser cargos técnico ou científico;

Considerando, que O art. 37, XVI da Constituição Federal, bem como o art. 118, § 2o. da Lei 8.112/90(regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais), somente condicionam a acumulação lícita de cargos à compatibilidade de horários, não havendo qualquer previsão que limite a carga horária máxima desempenhada, diária ou semanal,dessa forma, estando comprovada a compatibilidade de horários, não há que se falar em limitação da carga horária máxima permitida.

Opinamos, pela contratação da Sra. **Maria Hilma Jerônimo de Lima.**

Publique-se esta decisão no Diário Oficial dos Municípios.

Cumpra-se.

Bonito de Santa Fé-PB, 07 de maio de 2014.

MARIA DO SOCORRO PIRES DE SANTANA
Sec. Mun. de Administração

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:29C8DBC0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ACUMULAÇÃO DE DOIS CARGOS DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM,MARLUCIA FERREIRA DA SILVA

GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Seletivo Simplificado Para Contratação Temporária (Edital nº.003/2014
ASSUNTO: Acumulação de dois Cargos de Técnico de Enfermagem
Interessado: Marlucia Ferreira da Silva
DECISÃO
Considerando, ser possível a acumulação de cargos, empregos e funções públicas, bem como de proventos de aposentadoria, nos casos a seguir descritos:

CARGOS	FUNDAMENTAÇÃO
Dois Cargos de PROFESSOR.	Art. 37,XVI "a" da CF/88.
Um cargo de PROFESSOR com outro TÉCNICO CIENTÍFICO.	Art. 37,XVI "b" da CF/88.
Dois cargos e empregos PRIVATIVOS de PROFISSIONAIS DE SAÚDE,com profissões regulamentadas.	Art. 37,XVI "c" da CF/88.
Um cargo de JUÌZ com outro de MAGISTÉRIO.	Art. 95, § único,inc.I da CF/88.
Um cargo de MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO com outro de MAGISTÉRIO.	Art. 198, § 5º,inc.II, alínea "d" da CF/88.
VEREADOR + outro cargo.	Art. 38,III da CF/88.
Membros de Poder, inativos,servidores civis e militares, membros das Polícias e Corpos de Bombeiros Militares dos Estados do Distrito Federal e dos Territórios,que, até 16/12/98 tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público.	Art. 11,da Emenda Constitucional nº 20/98.

Considerando, que o cargo de **Técnico de Enfermagem** pode ser enquadrado no rool dos cargos que permitem acumulação lícita de cargos, por ser cargos técnico ou científico;

Considerando, que O art. 37, XVI da Constituição Federal, bem como o art. 118, § 2o. da Lei 8.112/90(regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais), somente condicionam a acumulação lícita de cargos à compatibilidade de horários, não havendo qualquer previsão que limite a carga horária máxima desempenhada, diária ou semanal,dessa forma, estando comprovada a compatibilidade de horários, não há que se falar em limitação da carga horária máxima permitida.

Opinamos, pela contratação da Sra. **Marlucia Ferreira da Silva.**

Publique-se esta decisão no Diário Oficial dos Municípios.

Cumpra-se.

Bonito de Santa Fé-PB, 07 de maio de 2014.

MARIA DO SOCORRO PIRES DE SANTANA
Sec. Mun. de Administração

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:ED5DF105

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ACUMULAÇÃO DE CARGO DE CONDUTOR SOCORRISTA E MOTORISTA,EDMUNDO RODRIGUES DA SILVA

GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Seletivo Simplificado Para Contratação Temporária (Edital nº.003/2014
ASSUNTO: Acumulação de Cargo de Condutor Socorrista e Motorista
Interessado: Edmundo Rodrigues da Silva

DECISÃO
Considerando, ser possível a acumulação de cargos, empregos e funções públicas, bem como de proventos de aposentadoria, nos casos a seguir descritos:

CARGOS	FUNDAMENTAÇÃO
Dois Cargos de PROFESSOR.	Art. 37,XVI "a" da CF/88.
Um cargo de PROFESSOR com outro TÉCNICO CIENTÍFICO.	Art. 37,XVI "b" da CF/88.
Dois cargos e empregos PRIVATIVOS de PROFISSIONAIS DE SAÚDE,com profissões regulamentadas.	Art. 37,XVI "c" da CF/88.
Um cargo de JUÌZ com outro de MAGISTÉRIO.	Art. 95, § único,inc.I da CF/88.
Um cargo de MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO com outro de MAGISTÉRIO.	Art. 198, § 5º,inc.II, alínea "d" da CF/88.
VEREADOR + outro cargo.	Art. 38,III da CF/88.
Membros de Poder, inativos,servidores civis e	Art. 11,da Emenda Constitucional nº 20/98.

militares, membros das Polícias e Corpos de Bombeiros Militares dos Estados do Distrito Federal e dos Territórios,que, até 16/12/98 tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público.	

Considerando, que o cargo de **Condutor Socorrista,** não pode ser enquadrado no rool dos cargos que permitem acumulação lícita de cargos, bem como não ser enquadrado dentre os cargos técnicos da área de saúde;

Considerando,que o candidato já apresentou a Secretaria de Administração pedido de exoneração protocolado no departamento pessoal da Prefeitura de Cajazeiras,optando desta feita por assumir o cargo de condutor socorrista, ficando o mesmo convocado a comparecer, **dentro de um prazo de cinco dias úteis, a Secretaria de Administração de Bonito de Santa Fé com a publicação da demissão do cargo de Motorista.**

Opinamos, pela contratação da Sra. **Edmundo Rodrigues da Silva.**

Publique-se esta decisão no Diário Oficial dos Municípios.

Cumpra-se.

Bonito de Santa Fé-PB, 07 de maio de 2014.

MARIA DO SOCORRO PIRES DE SANTANA
Sec. Mun. de Administração

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:A3E522AB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
JOSÉ CRISTIANO DE LIMA RODRIGUES

PORTARIA Nº. 125/2014

A PREFEITA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

NOMEAR, **O Sr. José Cristiano de Lima Rodrigues**, para exercer o cargo de **AGENTE DE DESENVOLVIMENTO**, com lotação na Secretaria de Administração e Coordenação, prestando seus serviços na SALA DO EMPREENDEDOR. Com o seguinte plano de Trabalho:

· Fomentar o desenvolvimento local ,estimulando as micro empresas e empresas de pequeno Porte, bem como o MEI – Microempreendedor Individual a participarem das compras governamentais;
· Buscar Parcerias que tragam oportunidades para os empreendedores;
· Servir de principal elo de ligação entre o empreendedor e o poder público;
· Proporcionar capacitação através de parcerias para os empreendedores;
· Estimular a formalização das atividades diminuindo a informalidade no Município;
· Ser exemplar na condução dos serviços da CASA DO EMPREENDEDOR, utilizando este recurso para o fortalecimento do Microempreendedor Individual, Microempresários e empresas de pequeno porte;
· Fazer a correlação das secretarias nos assuntos que dizem respeito aos empreendedores;
· Interagir com os setores responsáveis para que a Lei Municipal 727/2010 seja totalmente implementada;
· Ser um agente de transformação no que diz respeito ao empreendedorismo no município de Nova Floresta.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 09 de maio de 2014.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:6C37D7B3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.126/2014,SEVERINA DA SILVA SANTANA

PORTARIA Nº.126/2014.

A Prefeita Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal etc. e Processo Administrativo nº 059/2013.

Considerando que a servidora pública municipal **Severina da Silva Santana,** matrícula nº 510 foi submetida a Perícia Médica no dia 31 de janeiro de 2014, desta feita foi concedida 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde.

Considerando que a referida servidora foi Readaptada de suas funções consoante Perícia Médica realizada e conforme a Lei Municipal de nº 624/2012.

R E S O L V E:

Art.1º. Designar, **Severina da Silva Santana,** matrícula nº 510, para o exercer as funções de **Auxiliar de Serviços Gerais I**, com lotação no Gabinete da Prefeita.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, 12 de maio de 2014.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:51396FC8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.127/2014,FRANCISCO EUDES TAVARES DE LUCENA

PORTARIA Nº.127/2014

A PREFEITA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere pela Lei Orgânica do Município etc. e de conformidade com Processo Administrativo de nº 041/2014.

Considerando que **Francisco Eudes Tavares de Lucena,** foi admitido neste município no dia 24 de dezembro de 1982, para o cargo de **Motorista,** matrícula nº 00.11.648.
Considerando que o mencionado servidor foi Exonerado a pedido das suas funções no dia 14 de abril de 2014.

Considerando que o referido servidor no dia 29/04/2014, protocolou requerimento na Secretaria Municipal de Administração e Coordenação deste município solicitando Reconsideração do ato de Exoneração ocorrido.
R E S O L V E:

Art.1º. Reconsiderar o pedido do requerente e tornar sem efeito a Portaria de **Exoneração** de **nº. 110** em nome de **FRANCISCO EUDES TAVARES DE LUCENA,** matrícula nº 00.11.648, admitido no dia 24 de dezembro de 1982, no cargo de **Motorista.**

Art.2º. Esta Portaria retroagem seus efeitos ao dia 29 de abril de 2014 e entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, 12 de maio de 2014.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:91CFCA9E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO AO CARGO DE AUXILIAR DE ESCRITA,CÍCERO DEMÓGENES DE SOUSA HOLANDA-REPUBLICAÇÃO

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO

Proc. Administrativo nº 017/2014.
Assunto: Pedido de Reintegração ao Cargo de Auxiliar de Escrita
Requerente: Cícero Demógenes de Sousa Holanda

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em harmonia com o parecer da Advocacia Geral do Município. Indefiro o pedido de Reintegração Funcional ao quadro de servidores efetivo deste município formulado pelo Sr. Cícero Demógenes de Sousa Holanda. RG nº 1699238 SSP/PB, CPF nº 982792034-00, informando que o requerente foi admitido para o cargo de Auxiliar de Escrita em 12/05/1988, onde permaneceu no serviço público até dezembro de 2000 (CNIS anexo). Não requereu nenhum tipo de licença informando o seu afastamento das suas atividades laborativa neste Município de Bonito de Santa Fé. Nesse sentido, é considerado como abandono do emprego público. Todavia, o interessado desempenhou funções em outras Empresas a saber:

1º- Em 1º de abril de 2000, foi admitido na Empresa José F. Rocha Filho pelo Regime Celetista, onde permaneceu até abril de 2001. (CNIS anexo);

2º- Em 24 de abril de 2001, teve benefício até 30 de novembro de 2003. (CNIS anexo);

3º- Em 15 de junho de 2004, foi admitido na Empresa F. Eudes A. Rocha - ME pelo Regime Celetista, onde permaneceu até abril de 2006. (CNIS anexo);

4º- Em 28 de novembro de 2006, foi admitido na Empresa Bacabal Calçados LTDA - ME pelo Regime Celetista, onde permaneceu até fevereiro de 2008. (CNIS anexo).

5º- Em 07 de julho de 2008, foi admitido na Empresa Cláudio S.A Lojas de Departamentos pelo Regime Celetista, onde permaneceu outubro de 2008. (CNIS anexo).

6º- Em 1º de dezembro de 2009, foi admitido na Empresa M.S. Gomes Facunde pelo Regime Celetista, onde permaneceu até maio de 2012. (CNIS anexo).

Este Município é regido por Regime Próprio de Previdência Social (Estatutário) desde 24 de abril de 1993. De acordo com o Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), o requerente exerceu trabalho em Empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhista (CLT), neste sentido há conflito de vínculo empregatício. O requerente tem mais de 13 anos afastado das suas atividades laborativas sem justificativa com este Município.

Publique-se
Cumpra-se.

Bonito de Santa Fé-PB, 15 de abril de 2014.

MARIA DO SOCORRO PIRES DE SANTANA
Séc. Mun. Adm. Coordenação

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:5859E9B7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
015 BETANIA MARIA DO NASCIMENTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 015/2014

Que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ - PB**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede na Prefeitura Municipal, localizada a Av. Prefeita Áurea Dias de Almeida, nº 228, centro, representado por seu(sua) Prefeito(a) constitucional, o(a) Sr(a). **ALDERI DE OLIVEIRA CAJÚ** e, de outro lado, como **CONTRATADO (A)** o(a) Senhor(a) **, BETANIA MARIA DO NASCIMENTO, brasileiro(a), casado (a), portador(a) da Cédula de Identidade nº 2134376 - SSP/PB, e CPF nº 037.179.444-79** residente e domiciliado na rua Edmur Estrela, 284- Centro – São João do Rio de Peixe – PB, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Com base no que dispõe o art. 37, IX da Constituição Federal, LEI Nº. 644/2013 E NA LEI MUNICIPAL 655/2014,visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, ante a inexistência de profissional concursado apto para o exercício de tal função, o presente instrumento tem por objetivo a contratação temporária, sem vínculo empregatício, de profissional capacitado para prestar serviços perante a SECRETARIA DE SAÚDE – SAMU ou qualquer outra unidade da administração do Município que se fizer necessário, no desempenho da função de TÉCNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA .

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A) – O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a prestar, com assiduidade, seus serviços profissionais ao CONTRATANTE, com jornada de trabalho de 40 horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA – Pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula imediatamente anterior, o CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO(A) a importância mensal de R$ **900 (novecentos reais**) , valor este correspondente ao piso salarial da categoria conforme norma constitucional vigente ao tempo da assinatura deste instrumento contratual - a qual será automaticamente reajustada por ocasião do novo valor do referido salário mínimo - **proporcionalmente**, portanto, a jornada de trabalho do(a) contratado(a), a ser cumprida até o décimo quinto dia do mês seguinte ao serviço efetivamente prestado (no mês anterior), descontando-se os encargos ou contribuições cabíveis, bem como os valores relativos as horas eventualmente não trabalhadas. Compromete-se, ainda, o CONTRATANTE, a fornecer a(o) CONTRATADO(A) os materiais necessários para a realização do serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO – O presente contrato é celebrado pelo prazo de **180 (cento e oitenta dias)** contados a partir do dia **01 de maio de 2014** , vencendo-se em **30 de outubro de 2014.**

CLÁUSULA QUINTA – DA RECISÃO – A falta de cumprimento, por qualquer das partes, da obrigação assumida neste instrumento, dará a outra o direito de rescindir o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Bonito de Santa Fé – PB, para dirimir dúvidas e litígios advindos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – E por estarem justo e contratados, firmam o presente em duas vias, de igual

teor, digitadas de um só lado e autenticadas pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo, que a tudo presenciaram.
Bonito de Santa Fé – PB, **01 de maio de 2014.**

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal
Contratante

IVO PINTO RAMALHO NETO
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

_____
RG/CPF nº. _____

_____
RG/CPF nº. _____

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:F031F5F8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 016/2014,FERNANDO ANTONIO PEREIRA DE SOUSA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 016/2014

Que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ - PB**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede na Prefeitura Municipal, localizada a Av. Prefeita Áurea Dias de Almeida, nº 228, centro, representado por seu(sua) Prefeito(a) constitucional, o(a) Sr(a). **ALDERI DE OLIVEIRA CAJÚ** e, de outro lado, como **CONTRATADO (A)** o(a) Senhor(a)**FERNANDO ANTONIO PEREIRA DE SOUSA, brasileiro(a), casado (a), portador(a) da Cédula de Identidade nº. 29757427-9 - SSP/PB, e CPF nº570.885.944-04** residente e domiciliado na rua Áurea dias de Almeida,172- Centro – Bonito de Santa Fé – PB, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Com base no que dispõe o art. 37, IX da Constituição Federal, LEI Nº. 644/2013 E NA LEI MUNICIPAL 655/2014,visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, ante a inexistência de profissional concursado apto para o exercício de tal função, o presente instrumento tem por objetivo a contratação temporária, sem vínculo empregatício, de profissional capacitado para prestar serviços perante a SECRETARIA DE SAÚDE –SAMU ou qualquer outra unidade da administração do Município que se fizer necessário, no desempenho da função de TÉCNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA .
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A) – O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a prestar, com assiduidade, seus serviços profissionais ao CONTRATANTE, com jornada de trabalho de 40 horas semanais.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA – Pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula imediatamente anterior, o CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO(A) a importância mensal de R$ **900 (novecentos reais**) , valor este correspondente ao piso salarial da categoria conforme norma constitucional vigente ao tempo da assinatura deste instrumento contratual - a qual será automaticamente reajustada por ocasião do novo valor do referido salário mínimo - **proporcionalmente**, portanto, a jornada de trabalho do(a) contratado(a), a ser cumprida até o décimo quinto dia do mês seguinte ao serviço efetivamente prestado (no mês anterior), descontando-se os encargos ou contribuições cabíveis, bem como os valores relativos as horas eventualmente não trabalhadas. Compromete-se, ainda, o CONTRATANTE, a fornecer a(o) CONTRATADO(A) os materiais necessários para a realização do serviço objeto deste contrato.
CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO – O presente contrato é celebrado pelo prazo de **180 (cento e oitenta dias)** contados a partir do dia **01 de maio de 2014** , vencendo-se em **30 de outubro de 2014.**
CLÁUSULA QUINTA – DA RECISÃO – A falta de cumprimento, por qualquer das partes, da obrigação assumida neste instrumento, dará a outra o direito de rescindir o presente contrato.
CLÁUSULA SEXTA - DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Bonito de Santa Fé – PB, para dirimir dúvidas e litígios advindos deste contrato.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – E por estarem justo e contratados, firmam o presente em duas vias, de igual teor, digitadas de um só lado e autenticadas pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo, que a tudo presenciaram.

Bonito de Santa Fé – PB, **01 de maio de 2014.**

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal
Contratante

IVO PINTO RAMALHO NETO
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

_____
RG/CPF nº. _____

_____
RG/CPF nº. _____

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:EF95B045

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 017/2014,VAGNA DE ARRUDA RODRIGUES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 017/2014

Que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ - PB**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede na Prefeitura Municipal, localizada a Av. Prefeita Áurea Dias de Almeida, nº 228, centro, representado por seu(sua) Prefeito(a) constitucional, o(a) Sr(a). **ALDERI DE OLIVEIRA CAJÚ** e, de outro lado, como **CONTRATADO (A)** o(a) Senhor(a)**VAGNA DE ARRUDA RODRIGUES, brasileiro(a), casado (a), portador(a) da Cédula de Identidade nº. 3143085 - SSP/PB, e CPF nº073.849.004-09** residente e domiciliado na rua Mãe Umbelina, 330 - Centro – Bonito de Santa Fé – PB, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Com base no que dispõe o art. 37, IX da Constituição Federal, LEI Nº. 644/2013 E NA LEI MUNICIPAL 655/2014,visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, ante a inexistência de profissional concursado apto para o exercício de tal função, o presente instrumento tem por objetivo a contratação temporária, sem vínculo empregatício, de profissional capacitado para prestar serviços perante a SECRETARIA DE SAÚDE –SAMU ou qualquer outra unidade da administração do Município que se fizer necessário, no desempenho da função de TÉCNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA .
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A) – O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a prestar, com assiduidade, seus serviços profissionais ao CONTRATANTE, com jornada de trabalho de 40 horas semanais.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA – Pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula imediatamente anterior, o CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO(A) a importância mensal de R$ **900 (novecentos reais**) , valor este correspondente ao piso salarial da categoria conforme norma constitucional vigente ao tempo da assinatura deste instrumento contratual - a qual será automaticamente reajustada por ocasião do novo valor do referido salário mínimo - **proporcionalmente**, portanto, a jornada de trabalho do(a) contratado(a), a ser cumprida até o décimo quinto dia do mês seguinte ao serviço efetivamente prestado (no mês anterior), descontando-se os encargos ou contribuições

cabíveis, bem como os valores relativos as horas eventualmente não trabalhadas. Compromete-se, ainda, o CONTRATANTE, a fornecer a(o) CONTRATADO(A) os materiais necessários para a realização do serviço objeto deste contrato.
CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO – O presente contrato é celebrado pelo prazo de **180 (cento e oitenta dias)** contados a partir do dia **01 de maio de 2014** , vencendo-se em **30 de outubro de 2014.**
CLÁUSULA QUINTA – DA RECISÃO – A falta de cumprimento, por qualquer das partes, da obrigação assumida neste instrumento, dará a outra o direito de rescindir o presente contrato.
CLÁUSULA SEXTA - DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Bonito de Santa Fé – PB, para dirimir dúvidas e litígios advindos deste contrato.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – E por estarem justo e contratados, firmam o presente em duas vias, de igual teor, digitadas de um só lado e autenticadas pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo, que a tudo presenciaram.

Bonito de Santa Fé – PB, **01 de maio de 2014.**

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal
Contratante

IVO PINTO RAMALHO NETO
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

_____
RG/CPF nº. _____

_____
RG/CPF nº. _____

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:F77F6FD3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 018/2014,ELAINE CRISTINA DA SILVA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 018/2014

Que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ - PB**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede na Prefeitura Municipal, localizada a Av. Prefeita Áurea Dias de Almeida, nº 228, centro, representado por seu(sua) Prefeito(a) constitucional, o(a) Sr(a). **ALDERI DE OLIVEIRA CAJÚ** e, de outro lado, como **CONTRATADO (A)** o(a) Senhor(a) **ELAINE CRISTINA DA SILVA, brasileiro(a), casado (a), portador(a) da Cédula de Identidade nº4037299 - SSP/PB, e CPF nº086.458.604-30** residente e domiciliado na rua Dr. Osvaldo Pinheiro, 356 - Centro – São José de Piranhas – PB, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Com base no que dispõe o art. 37, IX da Constituição Federal, LEI Nº. 644/2013 E NA LEI MUNICIPAL 655/2014,visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, ante a inexistência de profissional concursado apto para o exercício de tal função, o presente instrumento tem por objetivo a contratação temporária, sem vínculo empregatício, de profissional capacitado para prestar serviços perante a SECRETARIA DE SAÚDE -SAMU ou qualquer outra unidade da administração do Município que se fizer necessário, no desempenho da função de TÉCNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA .
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A) – O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a prestar, com assiduidade, seus serviços profissionais ao CONTRATANTE, com jornada de trabalho de 40 horas semanais**.**
CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA – Pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula imediatamente anterior, o CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO(A) a importância mensal de R$ **900,00 (novecentos reais**) , valor este correspondente ao piso salarial da categoria conforme norma constitucional vigente ao tempo da assinatura deste instrumento contratual - a qual será automaticamente reajustada por ocasião do novo valor do referido salário mínimo - **proporcionalmente**, portanto, a jornada de trabalho do(a) contratado(a), a ser cumprida até o décimo quinto dia do mês seguinte ao serviço efetivamente prestado (no mês anterior), descontando-se os encargos ou contribuições cabíveis, bem como os valores relativos as horas eventualmente não trabalhadas. Compromete-se, ainda, o CONTRATANTE, a fornecer a(o) CONTRATADO(A) os materiais necessários para a realização do serviço objeto deste contrato.
CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO – O presente contrato é celebrado pelo prazo de **180 (cento e oitenta dias)** contados a partir do dia **01 de maio de 2014** , vencendo-se em **30 de outubro de 2014.**
CLÁUSULA QUINTA – DA RECISÃO – A falta de cumprimento, por qualquer das partes, da obrigação assumida neste instrumento, dará a outra o direito de rescindir o presente contrato.
CLÁUSULA SEXTA - DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Bonito de Santa Fé – PB, para dirimir dúvidas e litígios advindos deste contrato.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – E por estarem justo e contratados, firmam o presente em duas vias, de igual teor, digitadas de um só lado e autenticadas pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo, que a tudo presenciaram.

Bonito de Santa Fé – PB, **01 de maio de 2014.**

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal
Contratante

IVO PINTO RAMALHO NETO
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

_____
RG/CPF nº. _____

_____
RG/CPF nº. _____

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:55FE4B67

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 019/2014,MARIA DAS GRAÇAS DE FREITAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 019/2014

Que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ - PB**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede na Prefeitura Municipal, localizada a Av. Prefeita Áurea Dias de Almeida, nº 228, centro, representado por seu(sua) Prefeito(a) constitucional, o(a) Sr(a). **ALDERI DE OLIVEIRA CAJÚ** e, de outro lado, como **CONTRATADO (A)** o(a) Senhor(a) **MARIA DAS GRAÇAS DE FREITAS, brasileiro(a), casado (a), portador(a) da Cédula de Identidade nº287256522 - SSP/PB, e CPF nº023.350.454-07**residente e domiciliado na rua Joaquim Dias do Nascimento, 55 - Centro – Bonito de Santa Fé – PB, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Com base no que dispõe o art. 37, IX da Constituição Federal, LEI Nº. 644/2013 E NA LEI MUNICIPAL 655/2014,visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, ante a inexistência de profissional concursado apto para o exercício de tal função, o presente instrumento tem por objetivo a contratação temporária, sem vínculo empregatício, de profissional capacitado para prestar serviços perante a SECRETARIA DE SAÚDE – SAMU ou qualquer outra unidade da administração do Município que se fizer necessário, no desempenho da função de TÉCNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA .
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A) – O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a prestar,

com assiduidade, seus serviços profissionais ao CONTRATANTE, com jornada de trabalho de 40 horas semanais.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA – Pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula imediatamente anterior, o CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO(A) a importância mensal de R$ **900 (novecentos reais**) , valor este correspondente ao piso salarial da categoria conforme norma constitucional vigente ao tempo da assinatura deste instrumento contratual - a qual será automaticamente reajustada por ocasião do novo valor do referido salário mínimo - **proporcionalmente**, portanto, a jornada de trabalho do(a) contratado(a), a ser cumprida até o décimo quinto dia do mês seguinte ao serviço efetivamente prestado (no mês anterior), descontando-se os encargos ou contribuições cabíveis, bem como os valores relativos as horas eventualmente não trabalhadas. Compromete-se, ainda, o CONTRATANTE, a fornecer a(o) CONTRATADO(A) os materiais necessários para a realização do serviço objeto deste contrato.
CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO – O presente contrato é celebrado pelo prazo de **180 (cento e oitenta dias)** contados a partir do dia **01 de maio de 2014** , vencendo-se em **30 de outubro de 2014.**
CLÁUSULA QUINTA – DA RECISÃO – A falta de cumprimento, por qualquer das partes, da obrigação assumida neste instrumento, dará a outra o direito de rescindir o presente contrato.
CLÁUSULA SEXTA - DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Bonito de Santa Fé – PB, para dirimir dúvidas e litígios advindos deste contrato.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – E por estarem justo e contratados, firmam o presente em duas vias, de igual teor, digitadas de um só lado e autenticadas pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo, que a tudo presenciaram.

Bonito de Santa Fé – PB, **01 de maio de 2014.**

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal
Contratante

IVO PINTO RAMALHO NETO
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

_____
RG/CPF nº. _____

_____
RG/CPF nº. _____

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:1C763177

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 020/2014,) MARIA LAUANA DIAS FERREIRA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 020/2014

Que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ - PB**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede na Prefeitura Municipal, localizada a Av. Prefeita Áurea Dias de Almeida, nº 228, centro, representado por seu(sua) Prefeito(a) constitucional, o(a) Sr(a). **ALDERI DE OLIVEIRA CAJÚ** e, de outro lado, como **CONTRATADO (A)** o(a) Senhor(a) **MARIA LAUANA DIAS FERREIRA, brasileiro(a), casado (a), portador(a) da Cédula de Identidade nº2782312 - SSP/PB, e CPF nº058.075.944-01**residente e domiciliado na rua Governador Pedro Gondim, s/n - Centro – Monte Horebe – PB, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Com base no que dispõe o art. 37, IX da Constituição Federal, LEI Nº. 644/2013 E NA LEI MUNICIPAL 655/2014,visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, ante a inexistência de profissional concursado apto para o exercício de tal função, o presente instrumento tem por objetivo a contratação temporária, sem vínculo empregatício, de profissional capacitado para prestar serviços perante a SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL ou qualquer outra unidade da administração do Município que se fizer necessário, no desempenho da função de ASSISTENTE SOCIAL.
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A) – O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a prestar, com assiduidade, seus serviços profissionais ao CONTRATANTE, com jornada de trabalho 30 (trinta horas) semanais**1**
CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA – Pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula imediatamente anterior, o CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO(A) a importância mensal de R$ **1300 (mil e trezentos reais**) , valor este correspondente ao piso salarial da categoria conforme norma constitucional vigente ao tempo da assinatura deste instrumento contratual - a qual será automaticamente reajustada por ocasião do novo valor do referido salário mínimo - **proporcionalmente**, portanto, a jornada de trabalho do(a) contratado(a), a ser cumprida até o décimo quinto dia do mês seguinte ao serviço efetivamente prestado (no mês anterior), descontando-se os encargos ou contribuições cabíveis, bem como os valores relativos as horas eventualmente não trabalhadas. Compromete-se, ainda, o CONTRATANTE, a fornecer a(o) CONTRATADO(A) os materiais necessários para a realização do serviço objeto deste contrato.
CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO – O presente contrato é celebrado pelo prazo de **180 (cento e oitenta dias)** contados a partir do dia **01 de maio de 2014** , vencendo-se em **30 de outubro de 2014.**
CLÁUSULA QUINTA – DA RECISÃO – A falta de cumprimento, por qualquer das partes, da obrigação assumida neste instrumento, dará a outra o direito de rescindir o presente contrato.
CLÁUSULA SEXTA - DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Bonito de Santa Fé – PB, para dirimir dúvidas e litígios advindos deste contrato.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – E por estarem justo e contratados, firmam o presente em duas vias, de igual teor, digitadas de um só lado e autenticadas pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo, que a tudo presenciaram.

Bonito de Santa Fé – PB, **01 de maio de 2014.**

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal
Contratante

IVO PINTO RAMALHO NETO
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

_____
RG/CPF nº. _____

_____
RG/CPF nº. _____

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:12DC8C2F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 021/2014,JULIANA FREITAS NEVES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 021/2014

Que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ - PB**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede na Prefeitura Municipal, localizada a Av. Prefeita Áurea Dias de Almeida, nº 228, centro, representado por seu(sua) Prefeito(a) constitucional, o(a) Sr(a). **ALDERI DE OLIVEIRA CAJÚ** e, de outro lado, como **CONTRATADO (A)** o(a) Senhor(a) **JULIANA FREITAS NEVES, brasileiro(a), casado (a), portador(a) da Cédula de Identidade nº3357300 - SSP/PB, e CPF nº076.462.194-79** residente e domiciliado na rua Ana de Sousa Lacerda, 15 – Alto da Boa Vista – Bonito de Santa Fé – PB, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Com base no que dispõe o art. 37, IX da Constituição Federal, LEI Nº. 644/2013 E NA LEI MUNICIPAL 655/2014, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, ante a inexistência de profissional concursado apto para o exercício de tal função, o presente instrumento tem por objetivo a contratação temporária, sem vínculo empregatício, de profissional capacitado para prestar serviços perante a SECRETARIA DE SAÚDE – NASF ou qualquer outra unidade da administração do Município que se fizer necessário, no desempenho da função de ASSISTENTE SOCIAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A) – O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a prestar, com assiduidade, seus serviços profissionais ao CONTRATANTE, com jornada de trabalho 30 (trinta horas) semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA – Pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula imediatamente anterior, o CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO(A) a importância mensal de R$ **1300 (Um mil e trezentos reais**) , valor este correspondente ao piso salarial da categoria conforme norma constitucional vigente ao tempo da assinatura deste instrumento contratual - a qual será automaticamente reajustada por ocasião do novo valor do referido salário mínimo - **proporcionalmente**, portanto, a jornada de trabalho do(a) contratado(a), a ser cumprida até o décimo quinto dia do mês seguinte ao serviço efetivamente prestado (no mês anterior), descontando-se os encargos ou contribuições cabíveis, bem como os valores relativos as horas eventualmente não trabalhadas. Compromete-se, ainda, o CONTRATANTE, a fornecer a(o) CONTRATADO(A) os materiais necessários para a realização do serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO – O presente contrato é celebrado pelo prazo de **180 (cento e oitenta dias)** contados a partir do dia **09 de maio de 2014** , vencendo-se em **30 de outubro de 2014.**

CLÁUSULA QUINTA – DA RECISÃO – A falta de cumprimento, por qualquer das partes, da obrigação assumida neste instrumento, dará a outra o direito de rescindir o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Bonito de Santa Fé – PB, para dirimir dúvidas e litígios advindos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – E por estarem justo e contratados, firmam o presente em duas vias, de igual teor, digitadas de um só lado e autenticadas pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo, que a tudo presenciaram.

Bonito de Santa Fé – PB, **01 de maio de 2014.**

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal
Contratante

IVO PINTO RAMALHO NETO
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

_____
RG/CPF nº. _____

_____
RG/CPF nº. _____

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:6B915F8C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 022/2014,CICERA JULIANA PEREIRA BERNARDO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 022/2014

Que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ - PB**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede na Prefeitura Municipal, localizada a Av. Prefeita Áurea Dias de Almeida, nº 228, centro, representado por seu(sua) Prefeito(a) constitucional, o(a) Sr(a). **ALDERI DE OLIVEIRA CAJÚ** e, de outro lado, como **CONTRATADO (A)** o(a) Senhor(a) **CICERA JULIANA PEREIRA BERNARDO, brasileiro(a), casado (a), portador(a) da Cédula de Identidade nº2878654 - SSP/PB, e CPF nº059.745.534-11** residente e domiciliado na rua Projetada, s/n, Cristo Redentor, Cajazeiras mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Com base no que dispõe o art. 37, IX da Constituição Federal, LEI Nº. 644/2013 E NA LEI MUNICIPAL 655/2014,visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, ante a inexistência de profissional concursado apto para o exercício de tal função, o presente instrumento tem por objetivo a contratação temporária, sem vínculo empregatício, de profissional capacitado para prestar serviços perante a SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL ou qualquer outra unidade da administração do Município que se fizer necessário, no desempenho da função de ASSISTENTE SOCIAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A) – O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a prestar, com assiduidade, seus serviços profissionais ao CONTRATANTE, com jornada de trabalho 30 (trinta horas) semanais**1**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA – Pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula imediatamente anterior, o CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO(A) a importância mensal de R$ **1300 (UM mil e trezentos reais**) , valor este correspondente ao piso salarial da categoria conforme norma constitucional vigente ao tempo da assinatura deste instrumento contratual - a qual será automaticamente reajustada por ocasião do novo valor do referido salário mínimo - **proporcionalmente**, portanto, a jornada de trabalho do(a) contratado(a), a ser cumprida até o décimo quinto dia do mês seguinte ao serviço efetivamente prestado (no mês anterior), descontando-se os encargos ou contribuições cabíveis, bem como os valores relativos as horas eventualmente não trabalhadas. Compromete-se, ainda, o CONTRATANTE, a fornecer a(o) CONTRATADO(A) os materiais necessários para a realização do serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO – O presente contrato é celebrado pelo prazo de **180 (cento e oitenta dias)** contados a partir do dia **01 de maio de 2014** , vencendo-se em **30 de outubro de 2014.**

CLÁUSULA QUINTA – DA RECISÃO – A falta de cumprimento, por qualquer das partes, da obrigação assumida neste instrumento, dará a outra o direito de rescindir o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Bonito de Santa Fé – PB, para dirimir dúvidas e litígios advindos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – E por estarem justo e contratados, firmam o presente em duas vias, de igual teor, digitadas de um só lado e autenticadas pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo, que a tudo presenciaram.

Bonito de Santa Fé – PB, **01 de maio de 2014.**

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal
Contratante

IVO PINTO RAMALHO NETO
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

_____
RG/CPF nº. _____

_____
RG/CPF nº. _____

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:C14A44D2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 023/2014,APARECIDA EDNA LACERDA DE SOUSA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 023/2014

Que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ - PB**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede na Prefeitura Municipal, localizada a Av. Prefeita Áurea Dias de Almeida, nº 228, centro, representado por seu(sua) Prefeito(a) constitucional, o(a) Sr(a). **ALDERI DE OLIVEIRA CAJÚ** e, de outro lado, como **CONTRATADO (A)** o(a) Senhor(a) **APARECIDA EDNA LACERDA DE SOUSA, brasileiro(a), casado (a), portador(a) da Cédula de Identidade nº2690768 - SSP/PB, e CPF nº196.774.388-67** residente e domiciliado na rua José Alves da Cunha,155, Pôr do Sol, Cajazeiras mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Com base no que dispõe o art. 37, IX da Constituição Federal, LEI Nº. 644/2013 E NA LEI MUNICIPAL 655/2014,visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, ante a inexistência de profissional concursado apto para o exercício de tal função, o presente instrumento tem por objetivo a contratação temporária, sem vínculo empregatício, de profissional capacitado para prestar serviços perante a SECRETARIA DE AÇÃO SOCIA- SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES-TRSCFVCA ou qualquer outra unidade da administração do Município que se fizer necessário, no desempenho da função de TÉCNICO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES-TRSCFVCA

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A) – O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a prestar, com assiduidade, seus serviços profissionais ao CONTRATANTE, com jornada de trabalho 40 horas semanais**.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA – Pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula imediatamente anterior, o CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO(A) a importância mensal de R$ **1000,00 (Um mil e trezentos reais**) , valor este correspondente ao piso salarial da categoria conforme norma constitucional vigente ao tempo da assinatura deste instrumento contratual - a qual será automaticamente reajustada por ocasião do novo valor do referido salário mínimo - **proporcionalmente**, portanto, a jornada de trabalho do(a) contratado(a), a ser cumprida até o décimo quinto dia do mês seguinte ao serviço efetivamente prestado (no mês anterior), descontando-se os encargos ou contribuições cabíveis, bem como os valores relativos as horas eventualmente não trabalhadas. Compromete-se, ainda, o CONTRATANTE, a fornecer a(o) CONTRATADO(A) os materiais necessários para a realização do serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO – O presente contrato é celebrado pelo prazo de **180 (cento e oitenta dias)** contados a partir do dia **01 de maio de 2014** , vencendo-se em **30 de outubro de 2014.**

CLÁUSULA QUINTA – DA RECISÃO – A falta de cumprimento, por qualquer das partes, da obrigação assumida neste instrumento, dará a outra o direito de rescindir o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Bonito de Santa Fé – PB, para dirimir dúvidas e litígios advindos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – E por estarem justo e contratados, firmam o presente em duas vias, de igual teor, digitadas de um só lado e autenticadas pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo, que a tudo presenciaram.

Bonito de Santa Fé – PB, **01 de maio de 2014.**

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal
Contratante

IVO PINTO RAMALHO NETO
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

_____
RG/CPF nº. _____

_____
RG/CPF nº. _____

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:265D1D2C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 024/2014,MULLER PORTINARY CAVALCANTE PEREIRA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 024/2014

Que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ - PB**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede na Prefeitura Municipal, localizada a Av. Prefeita Áurea Dias de Almeida, nº 228, centro, representado por seu(sua) Prefeito(a) constitucional, o(a) Sr(a). **ALDERI DE OLIVEIRA CAJÚ** e, de outro lado, como **CONTRATADO (A)** o(a) Senhor(a) **MULLER PORTINARY CAVALCANTE PEREIRA brasileiro(a), casado (a), portador(a) da Cédula de Identidade nº500909611 SSP/PB, e CPF nº 051.496.934-21** residente e domiciliado na rua Coronel Vital Rolim, 250, Tancredo Neves, Cajazeiras mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Com base no que dispõe o art. 37, IX da Constituição Federal, LEI Nº. 644/2013 E NA LEI MUNICIPAL 655/2014,visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, ante a inexistência de profissional concursado apto para o exercício de tal função, o presente instrumento tem por objetivo a contratação temporária, sem vínculo empregatício, de profissional capacitado para prestar serviços perante a SECRETARIA DE SAÚDE- HOSPITAL ou qualquer outra unidade da administração do Município que se fizer necessário, no desempenho da função de ENFERMEIRO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A) – O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a prestar, com assiduidade, seus serviços profissionais ao CONTRATANTE, com jornada de trabalho 30 (trinta horas) semanais**.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA – Pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula imediatamente anterior, o CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO(A) a importância mensal de R$ **1200 (Um mil e duzentos reais**) , valor este correspondente ao piso salarial da categoria conforme norma constitucional vigente ao tempo da assinatura deste instrumento contratual - a qual será automaticamente reajustada por ocasião do novo valor do referido salário mínimo - **proporcionalmente**, portanto, a jornada de trabalho do(a) contratado(a), a ser cumprida até o décimo quinto dia do mês seguinte ao serviço efetivamente prestado (no mês anterior), descontando-se os encargos ou contribuições cabíveis, bem como os valores relativos as horas eventualmente não trabalhadas. Compromete-se, ainda, o CONTRATANTE, a fornecer a(o) CONTRATADO(A) os materiais necessários para a realização do serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO – O presente contrato é celebrado pelo prazo de **180 (cento e oitenta dias)** contados a partir do dia **01 de maio de 2014** , vencendo-se em **30 de outubro de 2014.**

CLÁUSULA QUINTA – DA RECISÃO – A falta de cumprimento, por qualquer das partes, da obrigação assumida neste instrumento, dará a outra o direito de rescindir o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Bonito de Santa Fé – PB, para dirimir dúvidas e litígios advindos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – E por estarem justo e contratados, firmam o presente em duas vias, de igual teor, digitadas de um só lado e autenticadas pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo, que a tudo presenciaram.

Bonito de Santa Fé – PB, **01 de maio de 2014.**

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal
Contratante

IVO PINTO RAMALHO NETO
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

_____
RG/CPF nº. _____

_____
RG/CPF nº. _____

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:8E7FA778

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 025/2014,FRANCISCO RONALDO MEDEIROS FILHO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 025/2014

Que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ - PB**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede na Prefeitura Municipal, localizada a Av. Prefeita Áurea Dias de Almeida, nº 228, centro, representado por seu(sua) Prefeito(a) constitucional, o(a) Sr(a). **ALDERI DE OLIVEIRA CAJÚ** e, de outro lado, como **CONTRATADO (A)** o(a) Senhor(a) **FRANCISCO RONALDO MEDEIROS FILHO brasileiro(a), casado (a), portador(a) da Cédula de Identidade nº 2003099130144- SSP/CE, e CPF nº042.491.323-23**residente e domiciliado na rua João Felipe, 281, Mauriti, CE mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Com base no que dispõe o art. 37, IX da Constituição Federal, LEI Nº. 644/2013 E NA LEI MUNICIPAL 655/2014,visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, ante a inexistência de profissional concursado apto para o exercício de tal função, o presente instrumento tem por objetivo a contratação temporária, sem vínculo empregatício, de profissional capacitado para prestar serviços perante a SECRETARIA DE SAÚDE ou qualquer outra unidade da administração do Município que se fizer necessário, no desempenho da função de FARMACÊUTICO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A) – O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a prestar, com assiduidade, seus serviços profissionais ao CONTRATANTE, com jornada de trabalho 40 (quarenta horas) semanais**.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA – Pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula imediatamente anterior, o CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO(A) a importância mensal de R$ **1200 (Um mil e duzentos reais**) , valor este correspondente ao piso salarial da categoria conforme norma constitucional vigente ao tempo da assinatura deste instrumento contratual - a qual será automaticamente reajustada por ocasião do novo valor do referido salário mínimo - **proporcionalmente**, portanto, a jornada de trabalho do(a) contratado(a), a ser cumprida até o décimo quinto dia do mês seguinte ao serviço efetivamente prestado (no mês anterior), descontando-se os encargos ou contribuições cabíveis, bem como os valores relativos as horas eventualmente não trabalhadas. Compromete-se, ainda, o CONTRATANTE, a fornecer a(o) CONTRATADO(A) os materiais necessários para a realização do serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO – O presente contrato é celebrado pelo prazo de **180 (cento e oitenta dias)** contados a partir do dia **01 de maio de 2014** , vencendo-se em **30 de outubro de 2014.**

CLÁUSULA QUINTA – DA RECISÃO – A falta de cumprimento, por qualquer das partes, da obrigação assumida neste instrumento, dará a outra o direito de rescindir o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Bonito de Santa Fé – PB, para dirimir dúvidas e litígios advindos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – E por estarem justo e contratados, firmam o presente em duas vias, de igual teor, digitadas de um só lado e autenticadas pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo, que a tudo presenciaram.

Bonito de Santa Fé – PB, **01 de maio de 2014.**

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal
Contratante

IVO PINTO RAMALHO NETO
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

_____
RG/CPF nº. _____

_____
RG/CPF nº. _____

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:C139E5A1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 026/2014,ITALO DE ANDRADE DOS SANTOS TAVARES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 026/2014

Que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ - PB**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede na Prefeitura Municipal, localizada a Av. Prefeita Áurea Dias de Almeida, nº 228, centro, representado por seu(sua) Prefeito(a) constitucional, o(a) Sr(a). **ALDERI DE OLIVEIRA CAJÚ** e, de outro lado, como **CONTRATADO (A)** o(a) Senhor(a) **ITALO DE ANDRADE DOS SANTOS TAVARES brasileiro(a), casado (a), portador(a) da Cédula de Identidade nº1286147905 SSP/BA, e CPF nº 016.075.083-03**residente e domiciliado na Av. Sinval Lacerda, 79, centro, Mauriti CE mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Com base no que dispõe o art. 37, IX da Constituição Federal, LEI Nº. 644/2013 E NA LEI MUNICIPAL 655/2014,visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, ante a inexistência de profissional concursado apto para o exercício de tal função, o presente instrumento tem por objetivo a contratação temporária, sem vínculo empregatício, de profissional capacitado para prestar serviços perante a SECRETARIA DE SAÚDE ou qualquer outra unidade da administração do Município que se fizer necessário, no desempenho da função de FARMACÊUTICO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A) – O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a prestar, com assiduidade, seus serviços profissionais ao CONTRATANTE, com jornada de trabalho 40 (quarenta horas) semanais**1**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA – Pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula imediatamente anterior, o CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO(A) a importância mensal de R$ **1200 (Um mil e duzentos reais**) , valor este correspondente ao piso salarial da categoria conforme norma constitucional vigente ao tempo da assinatura deste instrumento contratual - a qual será automaticamente reajustada por ocasião do novo valor do referido salário mínimo - **proporcionalmente**, portanto, a jornada de trabalho do(a) contratado(a), a ser cumprida até o décimo quinto dia do mês seguinte ao serviço efetivamente prestado (no mês anterior), descontando-se os encargos ou contribuições cabíveis, bem como os valores relativos as horas eventualmente não trabalhadas. Compromete-se, ainda, o CONTRATANTE, a fornecer a(o) CONTRATADO(A) os materiais necessários para a realização do serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO – O presente contrato é celebrado pelo prazo de **180 (cento e oitenta dias)** contados a partir do dia **01 de maio de 2014** , vencendo-se em **30 de outubro de 2014.**

CLÁUSULA QUINTA – DA RECISÃO – A falta de cumprimento, por qualquer das partes, da obrigação assumida neste instrumento, dará a outra o direito de rescindir o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Bonito de Santa Fé – PB, para dirimir dúvidas e litígios advindos deste contrato.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – E por estarem justo e contratados, firmam o presente em duas vias, de igual teor, digitadas de um só lado e autenticadas pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo, que a tudo presenciaram.

Bonito de Santa Fé – PB, **01 de maio de 2014.**

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal
Contratante

IVO PINTO RAMALHO NETO
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

_____
RG/CPF nº. _____

_____
RG/CPF nº. _____

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:EBF881CB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 027/2014,JOBSON DUNGA DE SOUSA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 027/2014

Que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ - PB**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede na Prefeitura Municipal, localizada a Av. Prefeita Áurea Dias de Almeida, nº 228, centro, representado por seu(sua) Prefeito(a) constitucional, o(a) Sr(a). **ALDERI DE OLIVEIRA CAJÚ** e, de outro lado, como **CONTRATADO (A)** o(a) Senhor(a) **JOBSON DUNGA DE SOUSA brasileiro(a), casado (a), portador(a) da Cédula de Identidade nº3323942 SSP/PB, e CPF nº 056.168.954-74** residente e domiciliado na rua Projetada, s/n, Vale do Sisal, Bonito de Santa Fé, PB mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Com base no que dispõe o art. 37, IX da Constituição Federal, LEI Nº. 644/2013 E NA LEI MUNICIPAL 655/2014,visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, ante a inexistência de profissional concursado apto para o exercício de tal função, o presente instrumento tem por objetivo a contratação temporária, sem vínculo empregatício, de profissional capacitado para prestar serviços perante a SECRETARIA DE SAÚDE ou qualquer outra unidade da administração do Município que se fizer necessário, no desempenho da função de AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS.
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A) – O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a prestar, com assiduidade, seus serviços profissionais ao CONTRATANTE, com jornada de trabalho 40 (quarenta horas) semanais**.**
CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA – Pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula imediatamente anterior, o CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO(A) a importância mensal de R$ **832,60 (OITOCENTOS E TRINTA E DOIS REIAS E SESSENTA CENTAVOS**) , valor este correspondente ao piso salarial da categoria conforme norma constitucional vigente ao tempo da assinatura deste instrumento contratual - a qual será automaticamente reajustada por ocasião do novo valor do referido salário mínimo - **proporcionalmente**, portanto, a jornada de trabalho do(a) contratado(a), a ser cumprida até o décimo quinto dia do mês seguinte ao serviço efetivamente prestado (no mês anterior), descontando-se os encargos ou contribuições cabíveis, bem como os valores relativos as horas eventualmente não trabalhadas. Compromete-se, ainda, o CONTRATANTE, a fornecer a(o) CONTRATADO(A) os materiais necessários para a realização do serviço objeto deste contrato.
CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO – O presente contrato é celebrado pelo prazo de **180 (cento e oitenta dias)** contados a partir do dia **01 de maio de 2014** , vencendo-se em **30 de outubro de 2014.**
CLÁUSULA QUINTA – DA RECISÃO – A falta de cumprimento, por qualquer das partes, da obrigação assumida neste instrumento, dará a outra o direito de rescindir o presente contrato.
CLÁUSULA SEXTA - DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Bonito de Santa Fé – PB, para dirimir dúvidas e litígios advindos deste contrato.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – E por estarem justo e contratados, firmam o presente em duas vias, de igual teor, digitadas de um só lado e autenticadas pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo, que a tudo presenciaram.

Bonito de Santa Fé – PB, **01 de maio de 2014.**

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal
Contratante

IVO PINTO RAMALHO NETO
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

_____
RG/CPF nº. _____

_____
RG/CPF nº. _____

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:1171A3BD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 028/2014,JOSENILSON ROLIM SOUSA RAMALHO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 028/2014

Que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ - PB**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede na Prefeitura Municipal, localizada a Av. Prefeita Áurea Dias de Almeida, nº 228, centro, representado por seu(sua) Prefeito(a) constitucional, o(a) Sr(a). **ALDERI DE OLIVEIRA CAJÚ** e, de outro lado, como **CONTRATADO (A)** o(a) Senhor(a) Josenilson Rolim Sousa Ramalho **brasileiro(a), casado (a), portador(a) da Cédula de Identidade nº2960561 SSP/PB, e CPF nº075.503.284-55** residente e domiciliado na rua Tenente Epitácio C. de Oliveira,s/n , Bonito de Santa Fé, PB mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Com base no que dispõe o art. 37, IX da Constituição Federal, LEI Nº. 644/2013 E NA LEI MUNICIPAL 655/2014,visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, ante a inexistência de profissional concursado apto para o exercício de tal função, o presente instrumento tem por objetivo a contratação temporária, sem vínculo empregatício, de profissional capacitado para prestar serviços perante a SECRETARIA DE SAÚDE ou qualquer outra unidade da administração do Município que se fizer necessário, no desempenho da função de AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS.
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A) – O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a prestar, com assiduidade, seus serviços profissionais ao CONTRATANTE, com jornada de trabalho 40 (quarenta horas) semanais**1**
CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA – Pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula imediatamente anterior, o CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO(A) a importância mensal de R$ **832,60 (OITOCENTOS E TRINTA E DOIS REIAS E SESSENTA CENTAVOS**) , valor este

correspondente ao piso salarial da categoria conforme norma constitucional vigente ao tempo da assinatura deste instrumento contratual - a qual será automaticamente reajustada por ocasião do novo valor do referido salário mínimo - **proporcionalmente**, portanto, a jornada de trabalho do(a) contratado(a), a ser cumprida até o décimo quinto dia do mês seguinte ao serviço efetivamente prestado (no mês anterior), descontando-se os encargos ou contribuições cabíveis, bem como os valores relativos as horas eventualmente não trabalhadas. Compromete-se, ainda, o CONTRATANTE, a fornecer a(o) CONTRATADO(A) os materiais necessários para a realização do serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO – O presente contrato é celebrado pelo prazo de **180 (cento e oitenta dias)** contados a partir do dia **01 de maio de 2014** , vencendo-se em **30 de outubro de 2014.**

CLÁUSULA QUINTA – DA RECISÃO – A falta de cumprimento, por qualquer das partes, da obrigação assumida neste instrumento, dará a outra o direito de rescindir o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Bonito de Santa Fé – PB, para dirimir dúvidas e litígios advindos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – E por estarem justo e contratados, firmam o presente em duas vias, de igual teor, digitadas de um só lado e autenticadas pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo, que a tudo presenciaram.

Bonito de Santa Fé – PB, **01 de maio de 2014.**

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal
Contratante

IVO PINTO RAMALHO NETO
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

_____
RG/CPF nº. _____

_____
RG/CPF nº. _____

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:79725E75

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 030/2014,JOSE ADEZILTON DANTAS PALITOT

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 030/2014

Que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ - PB**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede na Prefeitura Municipal, localizada a Av. Prefeita Áurea Dias de Almeida, nº 228, centro, representado por seu(sua) Prefeito(a) constitucional, o(a) Sr(a). **ALDERI DE OLIVEIRA CAJÚ** e, de outro lado, como **CONTRATADO (A)** o(a) Senhor(a) **JOSE ADEZILTON DANTAS PALITOT brasileiro(a), casado (a), portador(a) da Cédula de Identidade nº2243761-2º VIA /PB, e CPF nº009.906.584-30** residente e domiciliado na rua Projetada, s/n, Alto Alegre, Bonito de Santa Fé, PB mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Com base no que dispõe o art. 37, IX da Constituição Federal, LEI Nº. 644/2013 E NA LEI MUNICIPAL 655/2014,visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, ante a inexistência de profissional concursado apto para o exercício de tal função, o presente instrumento tem por objetivo a contratação temporária, sem vínculo empregatício, de profissional capacitado para prestar serviços perante a SECRETARIA DE SAÚDE- NASF ou qualquer outra unidade da administração do Município que se fizer necessário, no desempenho da função de FISOTERAPEUTA

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A) – O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a prestar, com assiduidade, seus serviços profissionais ao CONTRATANTE, com jornada de trabalho 40 (quarenta horas) semanais**.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA – Pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula imediatamente anterior, o CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO(A) a importância mensal de R$ **1400,00 (UM MIL E QUATROCENTOS REAIS**) , valor este correspondente ao piso salarial da categoria conforme norma constitucional vigente ao tempo da assinatura deste instrumento contratual - a qual será automaticamente reajustada por ocasião do novo valor do referido salário mínimo - **proporcionalmente**, portanto, a jornada de trabalho do(a) contratado(a), a ser cumprida até o décimo quinto dia do mês seguinte ao serviço efetivamente prestado (no mês anterior), descontando-se os encargos ou contribuições cabíveis, bem como os valores relativos as horas eventualmente não trabalhadas. Compromete-se, ainda, o CONTRATANTE, a fornecer a(o) CONTRATADO(A) os materiais necessários para a realização do serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO – O presente contrato é celebrado pelo prazo de **180 (cento e oitenta dias)** contados a partir do dia **01 de maio de 2014** , vencendo-se em **30 de outubro de 2014.**

CLÁUSULA QUINTA – DA RECISÃO – A falta de cumprimento, por qualquer das partes, da obrigação assumida neste instrumento, dará a outra o direito de rescindir o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Bonito de Santa Fé – PB, para dirimir dúvidas e litígios advindos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – E por estarem justo e contratados, firmam o presente em duas vias, de igual teor, digitadas de um só lado e autenticadas pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo, que a tudo presenciaram.

Bonito de Santa Fé – PB, **01 de maio de 2014.**

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal
Contratante

IVO PINTO RAMALHO NETO
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

_____
RG/CPF nº. _____

_____
RG/CPF nº. _____

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:DA2C2713

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 031/2014,ARNALDO TIMOTEO DE SOUSA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 031/2014

Que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ - PB**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede na Prefeitura Municipal, localizada a Av. Prefeita Áurea Dias de Almeida, nº 228, centro, representado por seu(sua) Prefeito(a) constitucional, o(a) Sr(a). **ALDERI DE OLIVEIRA CAJÚ** e, de outro lado, como **CONTRATADO (A)** o(a) Senhor(a) **ARNALDO TIMOTEO DE SOUSA brasileiro(a), casado (a), portador(a) da Cédula de Identidade nº422626- 2º VIA, PB, e CPF nº160.848.374-68** residente e domiciliado na rua Mãe Umbelina, 47, Bonito de Santa Fé, PB mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Com base no que dispõe o art. 37, IX da Constituição Federal, LEI Nº. 644/2013 E NA LEI MUNICIPAL 655/2014,visando atender necessidade

temporária de excepcional interesse público, ante a inexistência de profissional concursado apto para o exercício de tal função, o presente instrumento tem por objetivo a contratação temporária, sem vínculo empregatício, de profissional capacitado para prestar serviços perante a SECRETARIA DE SAÚDE-ACADEMIA DE SAÚDE ou qualquer outra unidade da administração do Município que se fizer necessário, no desempenho da função de PREPARADOR FÍSICO

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A) – O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a prestar, com assiduidade, seus serviços profissionais ao CONTRATANTE, com jornada de trabalho 30 (quarenta horas) semanais**.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA – Pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula imediatamente anterior, o CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO(A) a importância mensal de R$ **1.273,03 ,00 (UM MIL DUZENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E TRÊS CENTAVOS**) , valor este correspondente ao piso salarial da categoria conforme norma constitucional vigente ao tempo da assinatura deste instrumento contratual - a qual será automaticamente reajustada por ocasião do novo valor do referido salário mínimo - **proporcionalmente**, portanto, a jornada de trabalho do(a) contratado(a), a ser cumprida até o décimo quinto dia do mês seguinte ao serviço efetivamente prestado (no mês anterior), descontando-se os encargos ou contribuições cabíveis, bem como os valores relativos as horas eventualmente não trabalhadas. Compromete-se, ainda, o CONTRATANTE, a fornecer a(o) CONTRATADO(A) os materiais necessários para a realização do serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO – O presente contrato é celebrado pelo prazo de **180 (cento e oitenta dias)** contados a partir do dia **01 de maio de 2014**, vencendo-se em **30 de outubro de 2014.**

CLÁUSULA QUINTA – DA RECISÃO – A falta de cumprimento, por qualquer das partes, da obrigação assumida neste instrumento, dará a outra o direito de rescindir o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Bonito de Santa Fé – PB, para dirimir dúvidas e litígios advindos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – E por estarem justo e contratados, firmam o presente em duas vias, de igual teor, digitadas de um só lado e autenticadas pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo, que a tudo presenciaram.

Bonito de Santa Fé – PB, **01 de maio de 2014.**

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal
Contratante

IVO PINTO RAMALHO NETO
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

_____
RG/CPF nº. _____

_____
RG/CPF nº. _____

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:68B9CA32

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 032/2014,VILMA DA SILVA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 032/2014

Que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ - PB**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede na Prefeitura Municipal, localizada a Av. Prefeita Áurea Dias de Almeida, nº 228, centro, representado por seu(sua) Prefeito(a) constitucional, o(a) Sr(a). **ALDERI DE OLIVEIRA CAJÚ** e, de outro lado, como **CONTRATADO (A)** o(a) Senhor(a) **VILMA DA SILVA brasileiro(a), casado (a), portador(a) da Cédula de Identidade nº2052441 2° VIA/PB, e CPF nº015240734-07** residente e domiciliado na rua João Pedro das Neves, centro, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Com base no que dispõe o art. 37, IX da Constituição Federal, LEI Nº. 644/2013 E NA LEI MUNICIPAL 655/2014,visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, ante a inexistência de profissional concursado apto para o exercício de tal função, o presente instrumento tem por objetivo a contratação temporária, sem vínculo empregatício, de profissional capacitado para prestar serviços perante a SECRETARIA DE SAÚDE ou qualquer outra unidade da administração do Município que se fizer necessário, no desempenho da função de ASSISTENTE DE SAÚDE BUCAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A) – O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a prestar, com assiduidade, seus serviços profissionais ao CONTRATANTE, com jornada de trabalho 40 (quarenta horas) semanais**.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA – Pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula imediatamente anterior, o CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO(A) a importância mensal de R$ **850,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS**) , valor este correspondente ao piso salarial da categoria conforme norma constitucional vigente ao tempo da assinatura deste instrumento contratual - a qual será automaticamente reajustada por ocasião do novo valor do referido salário mínimo - **proporcionalmente**, portanto, a jornada de trabalho do(a) contratado(a), a ser cumprida até o décimo quinto dia do mês seguinte ao serviço efetivamente prestado (no mês anterior), descontando-se os encargos ou contribuições cabíveis, bem como os valores relativos as horas eventualmente não trabalhadas. Compromete-se, ainda, o CONTRATANTE, a fornecer a(o) CONTRATADO(A) os materiais necessários para a realização do serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO – O presente contrato é celebrado pelo prazo de **180 (cento e oitenta dias)** contados a partir do dia **01 de maio de 2014**, vencendo-se em **30 de outubro de 2014.**

CLÁUSULA QUINTA – DA RECISÃO – A falta de cumprimento, por qualquer das partes, da obrigação assumida neste instrumento, dará a outra o direito de rescindir o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Bonito de Santa Fé – PB, para dirimir dúvidas e litígios advindos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – E por estarem justo e contratados, firmam o presente em duas vias, de igual teor, digitadas de um só lado e autenticadas pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo, que a tudo presenciaram.

Bonito de Santa Fé – PB, **01 de maio de 2014.**

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal
Contratante

IVO PINTO RAMALHO NETO
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

_____
RG/CPF nº. _____

_____
RG/CPF nº. _____

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:35C16904

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 033/2014,ANA KALINE RODRIGUES DE SOUSA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 033/2014

Que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ - PB**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede na Prefeitura Municipal, localizada a Av. Prefeita Áurea Dias de Almeida, nº 228, centro, representado por seu(sua) Prefeito(a) constitucional, o(a) Sr(a). **ALDERI DE OLIVEIRA CAJU** e, de outro lado, como **CONTRATADO (A)** o(a) Senhor(a) **ANA KALINE RODRIGUES DE SOUSA brasileiro(a), casado (a), portador(a) da Cédula de Identidade nº2870597/PB, e CPF nº053.637.824-05** residente e domiciliado na rua João Pedro das Neves, s/n centro, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Com base no que dispõe o art. 37, IX da Constituição Federal, LEI Nº. 644/2013 E NA LEI MUNICIPAL 655/2014,visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, ante a inexistência de profissional concursado apto para o exercício de tal função, o presente instrumento tem por objetivo a contratação temporária, sem vínculo empregatício, de profissional capacitado para prestar serviços perante a SECRETARIA DE SAÚDE ou qualquer outra unidade da administração do Município que se fizer necessário, no desempenho da função de ASSISTENTE DE SAÚDE BUCAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A) – O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a prestar, com assiduidade, seus serviços profissionais ao CONTRATANTE, com jornada de trabalho 40 (quarenta horas) semanais**.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA – Pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula imediatamente anterior, o CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO(A) a importância mensal de R$ **850,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA**) , valor este correspondente ao piso salarial da categoria conforme norma constitucional vigente ao tempo da assinatura deste instrumento contratual - a qual será automaticamente reajustada por ocasião do novo valor do referido salário mínimo - **proporcionalmente**, portanto, a jornada de trabalho do(a) contratado(a), a ser cumprida até o décimo quinto dia do mês seguinte ao serviço efetivamente prestado (no mês anterior), descontando-se os encargos ou contribuições cabíveis, bem como os valores relativos as horas eventualmente não trabalhadas. Compromete-se, ainda, o CONTRATANTE, a fornecer a(o) CONTRATADO(A) os materiais necessários para a realização do serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO – O presente contrato é celebrado pelo prazo de **180 (cento e oitenta dias)** contados a partir do dia **01 de maio de 2014**, vencendo-se em **30 de outubro de 2014.**

CLÁUSULA QUINTA – DA RECISÃO – A falta de cumprimento, por qualquer das partes, da obrigação assumida neste instrumento, dará a outra o direito de rescindir o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Bonito de Santa Fé – PB, para dirimir dúvidas e litígios advindos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – E por estarem justo e contratados, firmam o presente em duas vias, de igual teor, digitadas de um só lado e autenticadas pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo, que a tudo presenciaram.

Bonito de Santa Fé – PB, **01 de maio de 2014.**

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal
Contratante

IVO PINTO RAMALHO NETO
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

_____
RG/CPF nº. _____

_____
RG/CPF nº. _____

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:62EAEA32

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 034/2014,JOÃO FERREIRA CORDEIRO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 034/2014

Que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ - PB**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede na Prefeitura Municipal, localizada a Av. Prefeita Áurea Dias de Almeida, nº 228, centro, representado por seu(sua) Prefeito(a) constitucional, o(a) Sr(a). **ALDERI DE OLIVEIRA CAJÚ** e, de outro lado, como **CONTRATADO (A)** o(a) Senhor(a) **JOÃO FERREIRA CORDEIRO brasileiro(a), casado (a), portador(a) da Cédula de Identidade nº.1512679/PB, e CPF nº.760.406.404-39** residente e domiciliado na rua Projetada, S/N, centro, Bonito de Santa Fé, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Com base no que dispõe o art. 37, IX da Constituição Federal, LEI Nº. 644/2013 E NA LEI MUNICIPAL 655/2014,visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, ante a inexistência de profissional concursado apto para o exercício de tal função, o presente instrumento tem por objetivo a contratação temporária, sem vínculo empregatício, de profissional capacitado para prestar serviços perante a SECRETARIA DE GABINETE(NO FÓRUM MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ) ou qualquer outra unidade da administração do Município que se fizer necessário, no desempenho da função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A) – O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a prestar, com assiduidade, seus serviços profissionais ao CONTRATANTE, com jornada de trabalho 40 (quarenta horas) semanais**.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA – Pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula imediatamente anterior, o CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO(A) a importância mensal de R$ **724,00 (SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS**), valor este correspondente ao piso salarial da categoria conforme norma constitucional vigente ao tempo da assinatura deste instrumento contratual - a qual será automaticamente reajustada por ocasião do novo valor do referido salário mínimo - **proporcionalmente**, portanto, a jornada de trabalho do(a) contratado(a), a ser cumprida até o décimo quinto dia do mês seguinte ao serviço efetivamente prestado (no mês anterior), descontando-se os encargos ou contribuições cabíveis, bem como os valores relativos as horas eventualmente não trabalhadas. Compromete-se, ainda, o CONTRATANTE, a fornecer a(o) CONTRATADO(A) os materiais necessários para a realização do serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO – O presente contrato é celebrado pelo prazo de **30 (Trinta Dias)** contados a partir do dia **02 de maio de 2014**, vencendo-se em **01 de junho de 2014.**

CLÁUSULA QUINTA – DA RECISÃO – A falta de cumprimento, por qualquer das partes, da obrigação assumida neste instrumento, dará a outra o direito de rescindir o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Bonito de Santa Fé – PB, para dirimir dúvidas e litígios advindos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – E por estarem justo e contratados, firmam o presente em duas vias, de igual teor, digitadas de um só lado e autenticadas pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo, que a tudo presenciaram.

Bonito de Santa Fé – PB, **02 de maio de 2014.**

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal
Contratante

JOÃO FERREIRA CORDEIRO
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

_____
RG/CPF nº. _____

_____
RG/CPF nº. _____

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:928A0B24

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 035/2014,FABIO LEITE VIEIRA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 035/2014

Que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ - PB**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede na Prefeitura Municipal, localizada a Av. Prefeita Áurea Dias de Almeida, nº 228, centro, representado por seu(sua) Prefeito(a) constitucional, o(a) Sr(a). **ALDERI DE OLIVEIRA CAJÚ** e, de outro lado, como **CONTRATADO (A)** o(a) Senhor(a) **FABIO LEITE VIEIRA brasileiro(a), casado (a), portador(a) da Cédula de Identidade nº2960526/PB, e CPF nº065.787.064-10** residente e domiciliado na rua João Cambota, s/n Bonito de Santa Fé, PB mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Com base no que dispõe o art. 37, IX da Constituição Federal, LEI Nº. 644/2013 E NA LEI MUNICIPAL 655/2014,visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, ante a inexistência de profissional concursado apto para o exercício de tal função, o presente instrumento tem por objetivo a contratação temporária, sem vínculo empregatício, de profissional capacitado para prestar serviços perante a SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL-SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES ou qualquer outra unidade da administração do Município que se fizer necessário, no desempenho da função de ORIENTADOR SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A) – O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a prestar, com assiduidade, seus serviços profissionais ao CONTRATANTE, com jornada de trabalho 40 (quarenta horas) semanais**1**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA – Pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula imediatamente anterior, o CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO (A) a importância mensal de R$ **850,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS**) , valor este correspondente ao piso salarial da categoria conforme norma constitucional vigente ao tempo da assinatura deste instrumento contratual - a qual será automaticamente reajustada por ocasião do novo valor do referido salário mínimo - **proporcionalmente**, portanto, a jornada de trabalho do(a) contratado(a), a ser cumprida até o décimo quinto dia do mês seguinte ao serviço efetivamente prestado (no mês anterior), descontando-se os encargos ou contribuições cabíveis, bem como os valores relativos as horas eventualmente não trabalhadas. Compromete-se, ainda, o CONTRATANTE, a fornecer a(o) CONTRATADO(A) os materiais necessários para a realização do serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO – O presente contrato é celebrado pelo prazo de **180 (cento e oitenta dias)** contados a partir do dia **01 de maio de 2014**, vencendo-se em **30 de outubro de 2014.**

CLÁUSULA QUINTA – DA RECISÃO – A falta de cumprimento, por qualquer das partes, da obrigação assumida neste instrumento, dará a outra o direito de rescindir o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Bonito de Santa Fé – PB, para dirimir dúvidas e litígios advindos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – E por estarem justo e contratados, firmam o presente em duas vias, de igual teor, digitadas de um só lado e autenticadas pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo, que a tudo presenciaram.

Bonito de Santa Fé – PB, **01 de maio de 2014.**

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal
Contratante

IVO PINTO RAMALHO NETO
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

_____
RG/CPF nº. _____

_____
RG/CPF nº. _____

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:2CB60CAA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 036/2014,ADRIANA LINHARES PALITÓ DINIZ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 036/2014

Que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ - PB**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede na Prefeitura Municipal, localizada a Av. Prefeita Áurea Dias de Almeida, nº 228, centro, representado por seu(sua) Prefeito(a) constitucional, o(a) Sr(a). **ALDERI DE OLIVEIRA CAJÚ** e, de outro lado, como **CONTRATADO (A)** o(a) Senhor(a) **ADRIANA LINHARES PALITÓ DINIZ brasileiro(a), casado (a), portador(a) da Cédula de Identidade nº 1575516/PB, e CPF nº805.991.504-59** residente e domiciliado na rua Prof. José Ferreira Caju, s/n Bonito de Santa Fé, PB mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Com base no que dispõe o art. 37, IX da Constituição Federal, LEI Nº. 644/2013 E NA LEI MUNICIPAL 655/2014,visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, ante a inexistência de profissional concursado apto para o exercício de tal função, o presente instrumento tem por objetivo a contratação temporária, sem vínculo empregatício, de profissional capacitado para prestar serviços perante a SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL-SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES ou qualquer outra unidade da administração do Município que se fizer necessário, no desempenho da função de ORIENTADOR SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A) – O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a prestar, com assiduidade, seus serviços profissionais ao CONTRATANTE, com jornada de trabalho 40 (quarenta horas) semanais**.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA – Pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula imediatamente anterior, o CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO (A) a importância mensal de R$ **850,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS**) , valor este correspondente ao piso salarial da categoria conforme norma constitucional vigente ao tempo da assinatura deste instrumento contratual - a qual será automaticamente reajustada por ocasião do novo valor do referido salário mínimo - **proporcionalmente**, portanto, a jornada de trabalho do(a) contratado(a), a ser cumprida até o décimo quinto dia do mês seguinte ao serviço efetivamente prestado (no mês anterior), descontando-se os encargos ou contribuições cabíveis, bem como os valores relativos as horas eventualmente não trabalhadas. Compromete-se, ainda, o CONTRATANTE, a fornecer a(o) CONTRATADO(A) os materiais necessários para a realização do serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO – O presente contrato é celebrado pelo prazo de **180 (cento e oitenta dias)** contados a partir do dia **01 de maio de 2014**, vencendo-se em **30 de outubro de 2014.**

CLÁUSULA QUINTA – DA RECISÃO – A falta de cumprimento, por qualquer das partes, da obrigação assumida neste instrumento, dará a outra o direito de rescindir o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Bonito de Santa Fé – PB, para dirimir dúvidas e litígios advindos deste contrato.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – E por estarem justo e contratados, firmam o presente em duas vias, de igual teor, digitadas de um só lado e autenticadas pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo, que a tudo presenciaram.

Bonito de Santa Fé – PB, **01 de maio de 2014.**

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal
Contratante

IVO PINTO RAMALHO NETO
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

_____
RG/CPF nº. _____

_____
RG/CPF nº. _____

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:9962E49A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 037/2014,CLAUDIOMAR LEITE DE LIMA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 037/2014

Que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ - PB**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede na Prefeitura Municipal, localizada a Av. Prefeita Áurea Dias de Almeida, nº 228, centro, representado por seu(sua) Prefeito(a) constitucional, o(a) Sr(a). **ALDERI DE OLIVEIRA CAJU** e, de outro lado, como **CONTRATADO (A)** o(a) Senhor(a) **CLAUDIOMAR LEITE DE LIMA brasileiro(a), casado (a), portador(a) da Cédula de Identidade nº 2049845/PB, e CPF nº035.115.164-80** residente e domiciliado na rua Jose Ferreira de Freitas, s/n Distrito de Viana, Bonito de Santa Fé, PB mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Com base no que dispõe o art. 37, IX da Constituição Federal, LEI Nº. 644/2013 E NA LEI MUNICIPAL 655/2014,visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, ante a inexistência de profissional concursado apto para o exercício de tal função, o presente instrumento tem por objetivo a contratação temporária, sem vínculo empregatício, de profissional capacitado para prestar serviços perante a SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ou qualquer outra unidade da administração do Município que se fizer necessário, no desempenho da função de AUXILIAR OPERACIONAL DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'AGUA
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A) – O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a prestar, com assiduidade, seus serviços profissionais ao CONTRATANTE, com jornada de trabalho 40 (quarenta horas) semanais**1**
CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA – Pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula imediatamente anterior, o CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO (A) a importância mensal de R$ **724,00 (SETECENTOS E VINTE E QUATRO REIAS**) , valor este correspondente ao piso salarial da categoria conforme norma constitucional vigente ao tempo da assinatura deste instrumento contratual - a qual será automaticamente reajustada por ocasião do novo valor do referido salário mínimo - **proporcionalmente**, portanto, a jornada de trabalho do(a) contratado(a), a ser cumprida até o décimo quinto dia do mês seguinte ao serviço efetivamente prestado (no mês anterior), descontando-se os encargos ou contribuições cabíveis, bem como os valores relativos as horas eventualmente não trabalhadas. Compromete-se, ainda, o CONTRATANTE, a fornecer a(o) CONTRATADO(A) os materiais necessários para a realização do serviço objeto deste contrato.
CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO – O presente contrato é celebrado pelo prazo de **180 (cento e oitenta dias)** contados a partir do dia **01 de maio de 2014**, vencendo-se em **30 de outubro de 2014.**
CLÁUSULA QUINTA – DA RECISÃO – A falta de cumprimento, por qualquer das partes, da obrigação assumida neste instrumento, dará a outra o direito de rescindir o presente contrato.
CLÁUSULA SEXTA - DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Bonito de Santa Fé – PB, para dirimir dúvidas e litígios advindos deste contrato.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – E por estarem justo e contratados, firmam o presente em duas vias, de igual teor, digitadas de um só lado e autenticadas pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo, que a tudo presenciaram.

Bonito de Santa Fé – PB, **01 de maio de 2014.**

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal
Contratante

IVO PINTO RAMALHO NETO
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

_____
RG/CPF nº. _____

_____
RG/CPF nº. _____

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:6AC7E628

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 038/2014,LUCILENE NUNES DE OLIVEIRA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 038/2014

Que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ - PB**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede na Prefeitura Municipal, localizada a Av. Prefeita Áurea Dias de Almeida, nº 228, centro, representado por seu(sua) Prefeito(a) constitucional, o(a) Sr(a). **ALDERI DE OLIVEIRA CAJU** e, de outro lado, como **CONTRATADO (A)** o(a) Senhor(a) **LUCILENE NUNES DE OLIVEIRA brasileiro(a), casado (a), portador(a) da Cédula de Identidade nº 2676252- 2º VIA SSP /PB, e CPF nº 061.853.184-07** residente e domiciliado na rua João Suasuna, Conceição PB mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Com base no que dispõe o art. 37, IX da Constituição Federal, LEI Nº. 644/2013 E NA LEI MUNICIPAL 655/2014,visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, ante a inexistência de profissional concursado apto para o exercício de tal função, o presente instrumento tem por objetivo a contratação temporária, sem vínculo empregatício, de profissional capacitado para prestar serviços perante a SECRETARIA DE SAÚDE- HOSPITAL ou qualquer outra unidade da administração do Município que se fizer necessário, no desempenho da função de TÉCNICO DE ENFERMAGEM.
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A) – O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a prestar, com assiduidade, seus serviços profissionais ao CONTRATANTE, com jornada de trabalho 40 (quarenta horas) semanais**1**
CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA – Pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula imediatamente anterior, o CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO (A) a importância mensal de R$ **850,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA REIAS**) , valor este correspondente ao piso salarial da categoria conforme norma constitucional vigente ao tempo da assinatura deste

instrumento contratual - a qual será automaticamente reajustada por ocasião do novo valor do referido salário mínimo - **proporcionalmente**, portanto, a jornada de trabalho do(a) contratado(a), a ser cumprida até o décimo quinto dia do mês seguinte ao serviço efetivamente prestado (no mês anterior), descontando-se os encargos ou contribuições cabíveis, bem como os valores relativos as horas eventualmente não trabalhadas. Compromete-se, ainda, o CONTRATANTE, a fornecer a(o) CONTRATADO(A) os materiais necessários para a realização do serviço objeto deste contrato.
CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO – O presente contrato é celebrado pelo prazo de **180 (cento e oitenta dias)** contados a partir do dia **01 de maio de 2014**, vencendo-se em **30 de outubro de 2014.**
CLÁUSULA QUINTA – DA RECISÃO – A falta de cumprimento, por qualquer das partes, da obrigação assumida neste instrumento, dará a outra o direito de rescindir o presente contrato.
CLÁUSULA SEXTA - DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Bonito de Santa Fé – PB, para dirimir dúvidas e litígios advindos deste contrato.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – E por estarem justo e contratados, firmam o presente em duas vias, de igual teor, digitadas de um só lado e autenticadas pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo, que a tudo presenciaram.

Bonito de Santa Fé – PB, **01 de maio de 2014.**

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal
Contratante

IVO PINTO RAMALHO NETO
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

_____
RG/CPF nº. _____

_____
RG/CPF nº. _____

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:5098DD6D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 039/2014,MARIA RODRIGUES SOARES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 039/2014

Que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ - PB**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede na Prefeitura Municipal, localizada a Av. Prefeita Áurea Dias de Almeida, nº 228, centro, representado por seu(sua) Prefeito(a) constitucional, o(a) Sr(a). **ALDERI DE OLIVEIRA CAJÚ** e, de outro lado, como **CONTRATADO (A)** o(a) Senhor(a) **MARIA RODRIGUES SOARES brasileiro(a), casado (a), portador(a) da Cédula de Identidade nº 1720784 2° VIA SSP/PB, e CPF nº 149.422.928-59** residente e domiciliado na rua José Ivaldo Pereira Dias, s/n, Bonito de santa Fé, PB mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Com base no que dispõe o art. 37, IX da Constituição Federal, LEI Nº. 644/2013 E NA LEI MUNICIPAL 655/2014,visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, ante a inexistência de profissional concursado apto para o exercício de tal função, o presente instrumento tem por objetivo a contratação temporária, sem vínculo empregatício, de profissional capacitado para prestar serviços perante a SECRETARIA DE SAÚDE- HOSPITAL ou qualquer outra unidade da administração do Município que se fizer necessário, no desempenho da função de TÉCNICO DE ENFERMAGEM
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A) – O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a prestar, com assiduidade, seus serviços profissionais ao CONTRATANTE, com jornada de trabalho 40 (quarenta horas) semanais**.**
CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA – Pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula imediatamente anterior, o CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO (A) a importância mensal de R$ **850,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA REIAS**) , valor este correspondente ao piso salarial da categoria conforme norma constitucional vigente ao tempo da assinatura deste instrumento contratual - a qual será automaticamente reajustada por ocasião do novo valor do referido salário mínimo - **proporcionalmente**, portanto, a jornada de trabalho do(a) contratado(a), a ser cumprida até o décimo quinto dia do mês seguinte ao serviço efetivamente prestado (no mês anterior), descontando-se os encargos ou contribuições cabíveis, bem como os valores relativos as horas eventualmente não trabalhadas. Compromete-se, ainda, o CONTRATANTE, a fornecer a(o) CONTRATADO(A) os materiais necessários para a realização do serviço objeto deste contrato.
CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO – O presente contrato é celebrado pelo prazo de **180 (cento e oitenta dias)** contados a partir do dia **01 de maio de 2014**, vencendo-se em **30 de outubro de 2014.**
CLÁUSULA QUINTA – DA RECISÃO – A falta de cumprimento, por qualquer das partes, da obrigação assumida neste instrumento, dará a outra o direito de rescindir o presente contrato.
CLÁUSULA SEXTA - DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Bonito de Santa Fé – PB, para dirimir dúvidas e litígios advindos deste contrato.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – E por estarem justo e contratados, firmam o presente em duas vias, de igual teor, digitadas de um só lado e autenticadas pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo, que a tudo presenciaram.

Bonito de Santa Fé – PB, **01 de maio de 2014.**

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal
Contratante

IVO PINTO RAMALHO NETO
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

_____
RG/CPF nº. _____

_____
RG/CPF nº. _____

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:43F7F3F6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 040/2014,JULIANE PRISCILA ANDRADE DO AMARAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 040/2014

Que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ - PB**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede na Prefeitura Municipal, localizada a Av. Prefeita Áurea Dias de Almeida, nº 228, centro, representado por seu(sua) Prefeito(a) constitucional, o(a) Sr(a). **ALDERI DE OLIVEIRA CAJU** e, de outro lado, como **CONTRATADO (A)** o(a) Senhor(a) **JULIANE PRISCILA ANDRADE DO AMARAL brasileiro(a), casado (a), portador(a) da Cédula de Identidade nº 6694226 SSP/PB, e CPF nº 020.138.202-40** residente e domiciliado na rua José Ivaldo Pereira Dias, s/n, Bonito de santa Fé, PB mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Com base no que dispõe o art. 37, IX da Constituição Federal, LEI Nº. 644/2013 E NA LEI MUNICIPAL 655/2014,visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, ante a inexistência de profissional concursado apto para o exercício de tal função, o

presente instrumento tem por objetivo a contratação temporária, sem vínculo empregatício, de profissional capacitado para prestar serviços perante a SECRETARIA DE SAÚDE- UNIDADE JOÃO BOSCA HOLANDA ou qualquer outra unidade da administração do Município que se fizer necessário, no desempenho da função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A) – O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a prestar, com assiduidade, seus serviços profissionais ao CONTRATANTE, com jornada de trabalho 40 (quarenta horas) semanais**1**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA – Pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula imediatamente anterior, o CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO (A) a importância mensal de R$ **1014,00 (UM MIL E QUATORZE REAIS**) , valor este correspondente ao piso salarial da categoria conforme norma constitucional vigente ao tempo da assinatura deste instrumento contratual - a qual será automaticamente reajustada por ocasião do novo valor do referido salário mínimo - **proporcionalmente**, portanto, a jornada de trabalho do(a) contratado(a), a ser cumprida até o décimo quinto dia do mês seguinte ao serviço efetivamente prestado (no mês anterior), descontando-se os encargos ou contribuições cabíveis, bem como os valores relativos as horas eventualmente não trabalhadas. Compromete-se, ainda, o CONTRATANTE, a fornecer a(o) CONTRATADO(A) os materiais necessários para a realização do serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO – O presente contrato é celebrado pelo prazo de **180 (cento e oitenta dias)** contados a partir do dia **01 de maio de 2014**, vencendo-se em **30 de outubro de 2014.**

CLÁUSULA QUINTA – DA RECISÃO – A falta de cumprimento, por qualquer das partes, da obrigação assumida neste instrumento, dará a outra o direito de rescindir o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Bonito de Santa Fé – PB, para dirimir dúvidas e litígios advindos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – E por estarem justo e contratados, firmam o presente em duas vias, de igual teor, digitadas de um só lado e autenticadas pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo, que a tudo presenciaram.

Bonito de Santa Fé – PB, **01 de maio de 2014.**

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal
Contratante

JULIANE PRISCILA ANDRADE DO AMARAL
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

_____
RG/CPF nº. _____

_____
RG/CPF nº. _____

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:FC0D872A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 041/2014,ANTONIO GOMES LACERDA JUNIOR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 041/2014

Que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ - PB**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede na Prefeitura Municipal, localizada a Av. Prefeita Áurea Dias de Almeida, nº 228, centro, representado por seu(sua) Prefeito(a) constitucional, o(a) Sr(a). **ALDERI DE OLIVEIRA CAJU** e, de outro lado, como **CONTRATADO (A)** o(a) Senhor(a) **ANTONIO GOMES LACERDA JUNIOR brasileiro(a), casado (a), portador(a) da Cédula de Identidade nº2636900 SSP/PB, e CPF nº 041.837.924-60** residente e domiciliado na rua Odom Bezerra, 149, São José de Piranhas, PB mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Com base no que dispõe o art. 37, IX da Constituição Federal, LEI Nº. 644/2013 E NA LEI MUNICIPAL 655/2014,visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, ante a inexistência de profissional concursado apto para o exercício de tal função, o presente instrumento tem por objetivo a contratação temporária, sem vínculo empregatício, de profissional capacitado para prestar serviços perante a SECRETARIA DE SAÚDE- HOSPITAL ou qualquer outra unidade da administração do Município que se fizer necessário, no desempenho da função de MÉDICO

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A) – O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a prestar, com assiduidade, seus serviços profissionais ao CONTRATANTE, com jornada de trabalho 30 (quarenta horas) semanais**.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA – Pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula imediatamente anterior, o CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO (A) a importância mensal de R$ **1500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS**) , valor este correspondente ao piso salarial da categoria conforme norma constitucional vigente ao tempo da assinatura deste instrumento contratual - a qual será automaticamente reajustada por ocasião do novo valor do referido salário mínimo - **proporcionalmente**, portanto, a jornada de trabalho do(a) contratado(a), a ser cumprida até o décimo quinto dia do mês seguinte ao serviço efetivamente prestado (no mês anterior), descontando-se os encargos ou contribuições cabíveis, bem como os valores relativos as horas eventualmente não trabalhadas. Compromete-se, ainda, o CONTRATANTE, a fornecer a(o) CONTRATADO(A) os materiais necessários para a realização do serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO – O presente contrato é celebrado pelo prazo de **180 (cento e oitenta dias)** contados a partir do dia **01 de maio de 2014**, vencendo-se em **30 de outubro de 2014.**

CLÁUSULA QUINTA – DA RECISÃO – A falta de cumprimento, por qualquer das partes, da obrigação assumida neste instrumento, dará a outra o direito de rescindir o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Bonito de Santa Fé – PB, para dirimir dúvidas e litígios advindos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – E por estarem justo e contratados, firmam o presente em duas vias, de igual teor, digitadas de um só lado e autenticadas pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo, que a tudo presenciaram.

Bonito de Santa Fé – PB, **01 de maio de 2014.**

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal
Contratante

ANTONIO GOMES LACERDA JUNIOR
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

_____
RG/CPF nº. _____

_____
RG/CPF nº. _____

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:7D83E8DB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 042/2014,MARIA NADJA DIAS LACERDA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 042/2014

Que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ - PB**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede na Prefeitura Municipal, localizada a Av. Prefeita Áurea Dias de Almeida, nº 228, centro, representado por seu(sua) Prefeito(a) constitucional, o(a) Sr(a). **ALDERI DE OLIVEIRA CAJU** e, de outro lado, como **CONTRATADO (A)** o(a) Senhor(a) **MARIA NADJA DIAS LACERDA brasileiro(a), casado (a), portador(a) da Cédula de Identidade nº2514575 SSP/PB, e CPF nº 041. 310.194-00** residente e domiciliado na rua Senador João Arruda , S/N, São Bonito de Santa Fé, PB mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Com base no que dispõe o art. 37, IX da Constituição Federal, LEI Nº. 644/2013 E NA LEI MUNICIPAL 655/2014,visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, ante a inexistência de profissional concursado apto para o exercício de tal função, o presente instrumento tem por objetivo a contratação temporária, sem vínculo empregatício, de profissional capacitado para prestar serviços perante a SECRETARIA DE SAÚDE- NASF ou qualquer outra unidade da administração do Município que se fizer necessário, no desempenho da função de PSICÓLOGA

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A) – O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a prestar, com assiduidade, seus serviços profissionais ao CONTRATANTE, com jornada de trabalho 30 (quarenta horas) semanais**.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA – Pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula imediatamente anterior, o CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO (A) a importância mensal de R$ **1300,00 (UM MIL E TREZENTOS REAIS**) , valor este correspondente ao piso salarial da categoria conforme norma constitucional vigente ao tempo da assinatura deste instrumento contratual - a qual será automaticamente reajustada por ocasião do novo valor do referido salário mínimo - **proporcionalmente**, portanto, a jornada de trabalho do(a) contratado(a), a ser cumprida até o décimo quinto dia do mês seguinte ao serviço efetivamente prestado (no mês anterior), descontando-se os encargos ou contribuições cabíveis, bem como os valores relativos as horas eventualmente não trabalhadas. Compromete-se, ainda, o CONTRATANTE, a fornecer a(o) CONTRATADO(A) os materiais necessários para a realização do serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO – O presente contrato é celebrado pelo prazo de **180 (cento e oitenta dias)** contados a partir do dia **01 de maio de 2014**, vencendo-se em **30 de outubro de 2014.**

CLÁUSULA QUINTA – DA RECISÃO – A falta de cumprimento, por qualquer das partes, da obrigação assumida neste instrumento, dará a outra o direito de rescindir o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Bonito de Santa Fé – PB, para dirimir dúvidas e litígios advindos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – E por estarem justo e contratados, firmam o presente em duas vias, de igual teor, digitadas de um só lado e autenticadas pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo, que a tudo presenciaram.

Bonito de Santa Fé – PB, **01 de maio de 2014.**

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal
Contratante

MARIA NADJA DIAS LACERDA
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

_____
RG/CPF nº. _____

_____
RG/CPF nº. _____

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:9B612E90

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 043/2014,FRANCISCA ADRIANA ANACLETO DE SOUSA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 043/2014

Que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ - PB**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede na Prefeitura Municipal, localizada a Av. Prefeita Áurea Dias de Almeida, nº 228, centro, representado por seu(sua) Prefeito(a) constitucional, o(a) Sr(a). **ALDERI DE OLIVEIRA CAJU** e, de outro lado, como **CONTRATADO (A)** o(a) Senhor(a) **FRANCISCA ADRIANA ANACLETO DE SOUSA brasileiro(a), casado (a), portador(a) da Cédula de Identidade nº3144412 SSP/PB, e CPF nº 062.787.924-19**residente e domiciliado na rua Dimas Andriola, S/N, Jardim Oasis, Cajazeiras, PB mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Com base no que dispõe o art. 37, IX da Constituição Federal, LEI Nº. 644/2013 E NA LEI MUNICIPAL 655/2014,visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, ante a inexistência de profissional concursado apto para o exercício de tal função, o presente instrumento tem por objetivo a contratação temporária, sem vínculo empregatício, de profissional capacitado para prestar serviços perante a SECRETARIA DE SAÚDE- POSTO CENTRAL ou qualquer outra unidade da administração do Município que se fizer necessário, no desempenho da função de ODONTÓLOGO

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A) – O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a prestar, com assiduidade, seus serviços profissionais ao CONTRATANTE, com jornada de trabalho 30 (quarenta horas) semanais**.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA – Pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula imediatamente anterior, o CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO (A) a importância mensal de R$ **1200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS**) , valor este correspondente ao piso salarial da categoria conforme norma constitucional vigente ao tempo da assinatura deste instrumento contratual - a qual será automaticamente reajustada por ocasião do novo valor do referido salário mínimo - **proporcionalmente**, portanto, a jornada de trabalho do(a) contratado(a), a ser cumprida até o décimo quinto dia do mês seguinte ao serviço efetivamente prestado (no mês anterior), descontando-se os encargos ou contribuições cabíveis, bem como os valores relativos as horas eventualmente não trabalhadas. Compromete-se, ainda, o CONTRATANTE, a fornecer a(o) CONTRATADO(A) os materiais necessários para a realização do serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO – O presente contrato é celebrado pelo prazo de **180 (cento e oitenta dias)** contados a partir do dia **01 de maio de 2014**, vencendo-se em **30 de outubro de 2014.**

CLÁUSULA QUINTA – DA RECISÃO – A falta de cumprimento, por qualquer das partes, da obrigação assumida neste instrumento, dará a outra o direito de rescindir o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Bonito de Santa Fé – PB, para dirimir dúvidas e litígios advindos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – E por estarem justo e contratados, firmam o presente em duas vias, de igual teor, digitadas de um só lado e autenticadas pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo, que a tudo presenciaram.

Bonito de Santa Fé – PB, **01 de maio de 2014.**

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal
Contratante

FRANCISCA ADRIANA ANACLETO DE SOUSA
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

_____
RG/CPF nº. _____

_____
RG/CPF nº. _____

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:01D8572E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 044/2014,HEDGARD RODRIGUES DA SILVA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 044/2014

Que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ - PB**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede na Prefeitura Municipal, localizada a Av. Prefeita Áurea Dias de Almeida, nº 228, centro, representado por seu (sua) Prefeito(a) constitucional, o(a) Sr(a). **ALDERI DE OLIVEIRA CAJÚ** e, de outro lado, como **CONTRATADO (A)** o(a) Senhor(a) **HEDGARD RODRIGUES DA SILVA brasileiro(a), casado (a), portador(a) da Cédula de Identidade nº 6318950 SSP/PB, e CPF nº 040.130.394-27** residente e domiciliado na rua Querubina Pereira S/N, Bonito de Santa Fé, PB mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Com base no que dispõe o art. 37, IX da Constituição Federal, LEI Nº. 644/2013 E NA LEI MUNICIPAL 655/2014,visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, ante a inexistência de profissional concursado apto para o exercício de tal função, o presente instrumento tem por objetivo a contratação temporária, sem vínculo empregatício, de profissional capacitado para prestar serviços perante a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ou qualquer outra unidade da administração do Município que se fizer necessário, no desempenho da função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A) – O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a prestar, com assiduidade, seus serviços profissionais ao CONTRATANTE, com jornada de trabalho 30 horas semanais**.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA – Pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula imediatamente anterior, o CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO (A) a importância mensal de R$ **1.654,93 (UM MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS**) , valor este correspondente ao piso salarial da categoria conforme norma constitucional vigente ao tempo da assinatura deste instrumento contratual - a qual será automaticamente reajustada por ocasião do novo valor do referido salário mínimo - **proporcionalmente**, portanto, a jornada de trabalho do(a) contratado(a), a ser cumprida até o décimo quinto dia do mês seguinte ao serviço efetivamente prestado (no mês anterior), descontando-se os encargos ou contribuições cabíveis, bem como os valores relativos as horas eventualmente não trabalhadas. Compromete-se, ainda, o CONTRATANTE, a fornecer a(o) CONTRATADO(A) os materiais necessários para a realização do serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO – O presente contrato é celebrado pelo prazo de **180 (cento e oitenta dias)** contados a partir do dia **01 de maio de 2014**, vencendo-se em **30 de outubro de 2014.**

CLÁUSULA QUINTA – DA RECISÃO – A falta de cumprimento, por qualquer das partes, da obrigação assumida neste instrumento, dará a outra o direito de rescindir o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Bonito de Santa Fé – PB, para dirimir dúvidas e litígios advindos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – E por estarem justo e contratados, firmam o presente em duas vias, de igual teor, digitadas de um só lado e autenticadas pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo, que a tudo presenciaram.

Bonito de Santa Fé – PB, **01 de maio de 2014.**

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal
Contratante

HEDGARD RODRIGUES DA SILVA
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

_____
RG/CPF nº. _____

_____
RG/CPF nº. _____

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:EC4AE819

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 045/2014,ABERVALDO JUVENAL DA SILVA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 045/2014

Que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ - PB**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede na Prefeitura Municipal, localizada a Av. Prefeita Áurea Dias de Almeida, nº 228, centro, representado por seu (sua) Prefeito(a) constitucional, o(a) Sr(a). **ALDERI DE OLIVEIRA CAJU** e, de outro lado, como **CONTRATADO (A)** o(a) Senhor(a) **ABERVALDO JUVENAL DA SILVA brasileiro(a), solteiro (a), portador(a) da Cédula de Identidade nº. 2961216 SSP/PB, e CPF nº 052.538.804-45** residente e domiciliado na rua José Ferreira Cavalcante,S/N,Centro,Monte Horebe, PB mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Com base no que dispõe o art. 37, IX da Constituição Federal, LEI Nº. 644/2013 E NA LEI MUNICIPAL 655/2014,visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, ante a inexistência de profissional concursado apto para o exercício de tal função, o presente instrumento tem por objetivo a contratação temporária, sem vínculo empregatício, de profissional capacitado para prestar serviços perante a SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ou qualquer outra unidade da administração do Município que se fizer necessário, no desempenho da função de ELETRICISTA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A) – O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a prestar, com assiduidade, seus serviços profissionais ao CONTRATANTE, com jornada de trabalho 40 horas semanais**.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA – Pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula imediatamente anterior, o CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO (A) a importância mensal de R$ **1.654,93 (UM MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS**) , valor este correspondente ao piso salarial da categoria conforme norma constitucional vigente ao tempo da assinatura deste instrumento contratual - a qual será automaticamente reajustada por ocasião do novo valor do referido salário mínimo - **proporcionalmente**, portanto, a jornada de trabalho do(a) contratado(a), a ser cumprida até o décimo quinto dia do mês seguinte ao serviço efetivamente prestado (no mês anterior), descontando-se os encargos ou contribuições cabíveis, bem como os valores relativos as horas eventualmente não trabalhadas. Compromete-se, ainda, o CONTRATANTE, a fornecer a(o) CONTRATADO(A) os materiais necessários para a realização do serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO – O presente contrato é celebrado pelo prazo de **180 (cento e oitenta dias)** contados a partir do dia **01 de maio de 2014**, vencendo-se em **30 de outubro de 2014.**

CLÁUSULA QUINTA – DA RECISÃO – A falta de cumprimento, por qualquer das partes, da obrigação assumida neste instrumento, dará a outra o direito de rescindir o presente contrato.
CLÁUSULA SEXTA - DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Bonito de Santa Fé – PB, para dirimir dúvidas e litígios advindos deste contrato.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – E por estarem justo e contratados, firmam o presente em duas vias, de igual teor, digitadas de um só lado e autenticadas pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo, que a tudo presenciaram.

Bonito de Santa Fé – PB, **01 de maio de 2014.**

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal
Contratante

ABERVALDO JUVENAL DA SILVA
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

_____
RG/CPF nº. _____

_____
RG/CPF nº. _____

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:39E22278

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 046/2014,VALDETE GABRIEL DE SOUSA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 046/2014

Que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ - PB**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede na Prefeitura Municipal, localizada a Av. Prefeita Áurea Dias de Almeida, nº 228, centro, representado por seu (sua) Prefeito(a) constitucional, o(a) Sr(a). **ALDERI DE OLIVEIRA CAJU** e, de outro lado, como **CONTRATADO (A)** o(a) Senhor(a) **VALDETE GABRIEL DE SOUSA brasileiro(a), solteiro (a), portador(a) da Cédula de Identidade nº. 17.86438 SSP/PB, e CPF nº 020.751.854-84** residente e domiciliado na rua Argemiro Valdevino,S/N,Centro,Bonito de Santa Fé,PB, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Com base no que dispõe o art. 37, IX da Constituição Federal, LEI Nº. 644/2013 E NA LEI MUNICIPAL 655/2014,visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, ante a inexistência de profissional concursado apto para o exercício de tal função, o presente instrumento tem por objetivo a contratação temporária, sem vínculo empregatício, de profissional capacitado para prestar serviços perante a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUNTO A ESCOLA JOSÉ RODRIGUES COURA NO SÍTIO SERROTE ou qualquer outra unidade da administração do Município que se fizer necessário, no desempenho da função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A) – O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a prestar, com assiduidade, seus serviços profissionais ao CONTRATANTE, com jornada de trabalho 40 horas semanais**.**
CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA – Pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula imediatamente anterior, o CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO (A) a importância mensal de R$ **724,00 (SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS**), valor este correspondente ao piso salarial da categoria conforme norma constitucional vigente ao tempo da assinatura deste instrumento contratual - a qual será automaticamente reajustada por ocasião do novo valor do referido salário mínimo - **proporcionalmente**, portanto, a jornada de trabalho do(a) contratado(a), a ser cumprida até o décimo quinto dia do mês seguinte ao serviço efetivamente prestado (no mês anterior), descontando-se os encargos ou contribuições cabíveis, bem como os valores relativos as horas eventualmente não trabalhadas. Compromete-se, ainda, o CONTRATANTE, a fornecer a(o) CONTRATADO(A) os materiais necessários para a realização do serviço objeto deste contrato.
CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO – O presente contrato é celebrado pelo prazo de **107 (cento e sete dias)** contados a partir do dia **07 de maio de 2014**, vencendo-se em **24 de agosto de 2014.**
CLÁUSULA QUINTA – DA RECISÃO – A falta de cumprimento, por qualquer das partes, da obrigação assumida neste instrumento, dará a outra o direito de rescindir o presente contrato.
CLÁUSULA SEXTA - DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Bonito de Santa Fé – PB, para dirimir dúvidas e litígios advindos deste contrato.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – E por estarem justo e contratados, firmam o presente em duas vias, de igual teor, digitadas de um só lado e autenticadas pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo, que a tudo presenciaram.

Bonito de Santa Fé – PB, **07 de maio de 2014.**

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal
Contratante

VALDETE GABRIEL DE SOUSA
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

_____
RG/CPF nº. _____

_____
RG/CPF nº. _____

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:B53452FA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 048/2014,JOSÉ JODIEL DE ARAÚJO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 048/2014

Que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ - PB**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede na Prefeitura Municipal, localizada a Av. Prefeita Áurea Dias de Almeida, nº 228, centro, representado por seu (sua) Prefeito(a) constitucional, o(a) Sr(a). **ALDERI DE OLIVEIRA CAJU** e, de outro lado, como **CONTRATADO (A)** o(a) Senhor(a) **JOSÉ JODIEL DE ARAÚJO brasileiro(a), casado (a), portador(a) da Cédula de Identidade nº. 796.661 SSP/PB, e CPF nº. 330.653.494-34** residente e domiciliado no Sítio Cachoeirinha,Zona Rural,Bonito de Santa Fé,PB, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Com base no que dispõe o art. 37, IX da Constituição Federal, LEI Nº. 644/2013 E NA LEI MUNICIPAL 655/2014,visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, ante a inexistência de profissional concursado apto para o exercício de tal função, o presente instrumento tem por objetivo a contratação temporária, sem vínculo empregatício, de profissional capacitado para prestar serviços perante a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUNTO A ESCOLA JOSÉ SOLIDÔNIO LEITE PALITOT (ANEXO LOCALIZADA NA VILA SÃO LUIS) ou qualquer outra unidade da administração do Município que se fizer necessário, no desempenho da função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A) – O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a prestar,

com assiduidade, seus serviços profissionais ao CONTRATANTE, com jornada de trabalho 40 horas semanais**.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA – Pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula imediatamente anterior, o CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO (A) a importância mensal de R$ **724,00 (SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS**), valor este correspondente ao piso salarial da categoria conforme norma constitucional vigente ao tempo da assinatura deste instrumento contratual - a qual será automaticamente reajustada por ocasião do novo valor do referido salário mínimo - **proporcionalmente**, portanto, a jornada de trabalho do(a) contratado(a), a ser cumprida até o décimo quinto dia do mês seguinte ao serviço efetivamente prestado (no mês anterior), descontando-se os encargos ou contribuições cabíveis, bem como os valores relativos as horas eventualmente não trabalhadas. Compromete-se, ainda, o CONTRATANTE, a fornecer a(o) CONTRATADO(A) os materiais necessários para a realização do serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO – O presente contrato é celebrado pelo prazo de **30 (trinta dias)** contados a partir do dia **07 de maio de 2014**, vencendo-se em **05 de junho de 2014.**

CLÁUSULA QUINTA – DA RECISÃO – A falta de cumprimento, por qualquer das partes, da obrigação assumida neste instrumento, dará a outra o direito de rescindir o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Bonito de Santa Fé – PB, para dirimir dúvidas e litígios advindos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – E por estarem justo e contratados, firmam o presente em duas vias, de igual teor, digitadas de um só lado e autenticadas pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo, que a tudo presenciaram.

Bonito de Santa Fé – PB, **07 de maio de 2014.**

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal
Contratante

JOSÉ JODIEL DE ARAÚJO
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

_____
RG/CPF nº. _____

_____
RG/CPF nº. _____

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:D123CB4F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 049/2014,MARIA RISALVA BATISTA PEREIRA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 049/2014

Que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ - PB**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede na Prefeitura Municipal, localizada a Av. Prefeita Áurea Dias de Almeida, nº 228, centro, representado por seu (sua) Prefeito(a) constitucional, o(a) Sr(a). **ALDERI DE OLIVEIRA CAJU** e, de outro lado, como **CONTRATADO (A)** o(a) Senhor(a) **MARIA RISALVA BATISTA PEREIRA brasileiro(a), solteira (a), portador(a) da Cédula de Identidade nº. 2.053.129-2ª Via SSP/PB, e CPF nº. 033.088.034-96** residente e domiciliado no Rua José Batista Pereira,Centro,Bonito de Santa Fé,PB, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Com base no que dispõe o art. 37, IX da Constituição Federal, LEI Nº. 644/2013 E NA LEI MUNICIPAL 655/2014,visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, ante a inexistência de profissional concursado apto para o exercício de tal função, o presente instrumento tem por objetivo a contratação temporária, sem vínculo empregatício, de profissional capacitado para prestar serviços perante a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUNTO A ESCOLA ALVINO PEREIRA LOCALIZADA NO SÍTIO MACAMBIRA) ou qualquer outra unidade da administração do Município que se fizer necessário, no desempenho da função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A) – O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a prestar, com assiduidade, seus serviços profissionais ao CONTRATANTE, com jornada de trabalho 40 horas semanais**.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA – Pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula imediatamente anterior, o CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO (A) a importância mensal de R$ **724,00 (SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS**), valor este correspondente ao piso salarial da categoria conforme norma constitucional vigente ao tempo da assinatura deste instrumento contratual - a qual será automaticamente reajustada por ocasião do novo valor do referido salário mínimo - **proporcionalmente**, portanto, a jornada de trabalho do(a) contratado(a), a ser cumprida até o décimo quinto dia do mês seguinte ao serviço efetivamente prestado (no mês anterior), descontando-se os encargos ou contribuições cabíveis, bem como os valores relativos as horas eventualmente não trabalhadas. Compromete-se, ainda, o CONTRATANTE, a fornecer a(o) CONTRATADO(A) os materiais necessários para a realização do serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO – O presente contrato é celebrado pelo prazo de **30 (trinta dias)** contados a partir do dia **07 de maio de 2014**, vencendo-se em **05 de junho de 2014.**

CLÁUSULA QUINTA – DA RECISÃO – A falta de cumprimento, por qualquer das partes, da obrigação assumida neste instrumento, dará a outra o direito de rescindir o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Bonito de Santa Fé – PB, para dirimir dúvidas e litígios advindos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – E por estarem justo e contratados, firmam o presente em duas vias, de igual teor, digitadas de um só lado e autenticadas pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo, que a tudo presenciaram.

Bonito de Santa Fé – PB, **07 de maio de 2014.**

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal
Contratante

MARIA RISALVA BATISTA PEREIRA
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

_____
RG/CPF nº. _____

_____
RG/CPF nº. _____

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:6972BCFA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 050/2014,MAYARA FURTADO DE ARAÚJO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 050/2014

Que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ - PB**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede na Prefeitura Municipal, localizada a Av. Prefeita Áurea Dias de Almeida, nº 228, centro, representado por seu (sua) Prefeito(a) constitucional, o(a) Sr(a). **ALDERI DE OLIVEIRA CAJU** e, de outro lado, como **CONTRATADO (A)** o(a)

Senhor(a) **MAYARA FURTADO DE ARAÚJO brasileiro(a), solteira (a), portador(a) da Cédula de Identidade nº. 2936362 SSP/PB, e CPF nº. 064873564-84** residente e domiciliado na Rua Beijamin Constant,55,Centro,Bonito de Santa Fé,PB, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Com base no que dispõe o art. 37, IX da Constituição Federal, LEI Nº. 644/2013 E NA LEI MUNICIPAL 655/2014,visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, ante a inexistência de profissional concursado apto para o exercício de tal função, o presente instrumento tem por objetivo a contratação temporária, sem vínculo empregatício, de profissional capacitado para prestar serviços perante a SECRETARIA DE SAÚDE, JUNTO AO HOSPITAL MUNICIPAL HONORINA TAVARES DE ALBUQUERQUE ou qualquer outra unidade da administração do Município que se fizer necessário, no desempenho da função de MÉDICO CLÍNICO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A) – O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a prestar, com assiduidade, seus serviços profissionais ao CONTRATANTE, com jornada de trabalho 40 horas semanais**.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA – Pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula imediatamente anterior, o CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO (A) a importância mensal de R$ **1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS**), valor este correspondente ao piso salarial da categoria conforme norma constitucional vigente ao tempo da assinatura deste instrumento contratual - a qual será automaticamente reajustada por ocasião do novo valor do referido salário mínimo - **proporcionalmente**, portanto, a jornada de trabalho do(a) contratado(a), a ser cumprida até o décimo quinto dia do mês seguinte ao serviço efetivamente prestado (no mês anterior), descontando-se os encargos ou contribuições cabíveis, bem como os valores relativos as horas eventualmente não trabalhadas. Compromete-se, ainda, o CONTRATANTE, a fornecer a(o) CONTRATADO(A) os materiais necessários para a realização do serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO – O presente contrato é celebrado pelo prazo de **180 (cento e oitenta dias)** contados a partir do dia **08 de maio de 2014** , vencendo-se em **07 de novembro de 2014..**

CLÁUSULA QUINTA – DA RECISÃO – A falta de cumprimento, por qualquer das partes, da obrigação assumida neste instrumento, dará a outra o direito de rescindir o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Bonito de Santa Fé – PB, para dirimir dúvidas e litígios advindos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – E por estarem justo e contratados, firmam o presente em duas vias, de igual teor, digitadas de um só lado e autenticadas pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo, que a tudo presenciaram.

Bonito de Santa Fé – PB, **07 de maio de 2014.**

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal
Contratante

MARIA RISALVA BATISTA PEREIRA
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

_____
RG/CPF nº. _____

_____
RG/CPF nº. _____

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:859E578A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 052/2014,JOÃO GOMES FEITOSA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 052/2014

Que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ - PB**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede na Prefeitura Municipal, localizada a Av. Prefeita Áurea Dias de Almeida, nº 228, centro, representado por seu (sua) Prefeito(a) constitucional, o(a) Sr(a). **ALDERI DE OLIVEIRA CAJU** e, de outro lado, como **CONTRATADO (A)** o(a) Senhor(a) **JOÃO GOMES FEITOSA, brasileiro(a), solteira (a), portador(a) da Cédula de Identidade nº. 116856 SSP/PB, e CPF nº. 339.297.207-10** residente e domiciliado na Rua Gregório Bezerra,31,Bairro Santa Cecília,Cajazeiras,PB, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Com base no que dispõe o art. 37, IX da Constituição Federal, LEI Nº. 644/2013 E NA LEI MUNICIPAL 655/2014,visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, ante a inexistência de profissional concursado apto para o exercício de tal função, o presente instrumento tem por objetivo a contratação temporária, sem vínculo empregatício, de profissional capacitado para prestar serviços perante a SECRETARIA DE SAÚDE, JUNTO AO HOSPITAL MUNICIPAL HONORINA TAVARES DE ALBUQUERQUE ou qualquer outra unidade da administração do Município que se fizer necessário, no desempenho da função de MÉDICO CLÍNICO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A) – O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a prestar, com assiduidade, seus serviços profissionais ao CONTRATANTE, com jornada de trabalho 40 horas semanais**.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA – Pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula imediatamente anterior, o CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO (A) a importância mensal de R$ **1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS**), valor este correspondente ao piso salarial da categoria conforme norma constitucional vigente ao tempo da assinatura deste instrumento contratual - a qual será automaticamente reajustada por ocasião do novo valor do referido salário mínimo - **proporcionalmente**, portanto, a jornada de trabalho do(a) contratado(a), a ser cumprida até o décimo quinto dia do mês seguinte ao serviço efetivamente prestado (no mês anterior), descontando-se os encargos ou contribuições cabíveis, bem como os valores relativos as horas eventualmente não trabalhadas. Compromete-se, ainda, o CONTRATANTE, a fornecer a(o) CONTRATADO(A) os materiais necessários para a realização do serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO – O presente contrato é celebrado pelo prazo de **180 (cento e oitenta dias)** contados a partir do dia **08 de maio de 2014** , vencendo-se em **07 de novembro de 2014..**

CLÁUSULA QUINTA – DA RECISÃO – A falta de cumprimento, por qualquer das partes, da obrigação assumida neste instrumento, dará a outra o direito de rescindir o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Bonito de Santa Fé – PB, para dirimir dúvidas e litígios advindos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – E por estarem justo e contratados, firmam o presente em duas vias, de igual teor, digitadas de um só lado e autenticadas pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo, que a tudo presenciaram.

Bonito de Santa Fé – PB, **08 de maio de 2014.**

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal
Contratante

JOÃO GOMES FEITOSA
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

_____
RG/CPF nº. _____

_____
RG/CPF nº. _____

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:ED9510CF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 052/2014,MARLÚCIA FERREIRA DA SILVA SOARES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 052/2014

Que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ - PB**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede na Prefeitura Municipal, localizada a Av. Prefeita Áurea Dias de Almeida, nº 228, centro, representado por seu (sua) Prefeito(a) constitucional, o(a) Sr(a). **ALDERI DE OLIVEIRA CAJU** e, de outro lado, como **CONTRATADO (A)** o(a) Senhor(a) **MARLÚCIA FERREIRA DA SILVA SOARES, brasileiro(a), solteira (a), portador(a) da Cédula de Identidade nº. 2110878 -2ªVia SSP/PB, e CPF nº. 759.544.864-68** residente e domiciliado na Rua Teodomiro Ramalho Rangel,S/N,Centro,Conceição,PB, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Com base no que dispõe o art. 37, IX da Constituição Federal, LEI Nº. 644/2013 E NA LEI MUNICIPAL 655/2014,visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, ante a inexistência de profissional concursado apto para o exercício de tal função, o presente instrumento tem por objetivo a contratação temporária, sem vínculo empregatício, de profissional capacitado para prestar serviços perante a SECRETARIA DE SAÚDE, JUNTO AO HOSPITAL MUNICIPAL HONORINA TAVARES DE ALBUQUERQUE ou qualquer outra unidade da administração do Município que se fizer necessário, no desempenho da função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM-PARTEIRA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A) – O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a prestar, com assiduidade, seus serviços profissionais ao CONTRATANTE, com jornada de trabalho 40 horas semanais**.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA – Pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula imediatamente anterior, o CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO (A) a importância mensal de R$ **900,00 (NOVECENTOS REAIS**), valor este correspondente ao piso salarial da categoria conforme norma constitucional vigente ao tempo da assinatura deste instrumento contratual - a qual será automaticamente reajustada por ocasião do novo valor do referido salário mínimo - **proporcionalmente**, portanto, a jornada de trabalho do(a) contratado(a), a ser cumprida até o décimo quinto dia do mês seguinte ao serviço efetivamente prestado (no mês anterior), descontando-se os encargos ou contribuições cabíveis, bem como os valores relativos as horas eventualmente não trabalhadas. Compromete-se, ainda, o CONTRATANTE, a fornecer a(o) CONTRATADO(A) os materiais necessários para a realização do serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO – O presente contrato é celebrado pelo prazo de **180 (cento e oitenta dias)** contados a partir do dia **08 de maio de 2014** , vencendo-se em **07 de novembro de 2014..**

CLÁUSULA QUINTA – DA RECISÃO – A falta de cumprimento, por qualquer das partes, da obrigação assumida neste instrumento, dará a outra o direito de rescindir o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Bonito de Santa Fé – PB, para dirimir dúvidas e litígios advindos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – E por estarem justo e contratados, firmam o presente em duas vias, de igual teor, digitadas de um só lado e autenticadas pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo, que a tudo presenciaram.

Bonito de Santa Fé – PB, **08 de maio de 2014.**

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal
Contratante

MARLÚCIA FERREIRA DA SILVA SOARES
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

_____
RG/CPF nº. _____

_____
RG/CPF nº. _____

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:1B667328

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 052/2014,MARLÚCIA FERREIRA DA SILVA SOARES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 052/2014

Que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ - PB**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede na Prefeitura Municipal, localizada a Av. Prefeita Áurea Dias de Almeida, nº 228, centro, representado por seu (sua) Prefeito(a) constitucional, o(a) Sr(a). **ALDERI DE OLIVEIRA CAJU** e, de outro lado, como **CONTRATADO (A)** o(a) Senhor(a) **MARLÚCIA FERREIRA DA SILVA SOARES, brasileiro(a), solteira (a), portador(a) da Cédula de Identidade nº. 2110878 -2ªVia SSP/PB, e CPF nº. 759.544.864-68** residente e domiciliado na Rua Teodomiro Ramalho Rangel,S/N,Centro,Conceição,PB, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Com base no que dispõe o art. 37, IX da Constituição Federal, LEI Nº. 644/2013 E NA LEI MUNICIPAL 655/2014,visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, ante a inexistência de profissional concursado apto para o exercício de tal função, o presente instrumento tem por objetivo a contratação temporária, sem vínculo empregatício, de profissional capacitado para prestar serviços perante a SECRETARIA DE SAÚDE, JUNTO AO HOSPITAL MUNICIPAL HONORINA TAVARES DE ALBUQUERQUE ou qualquer outra unidade da administração do Município que se fizer necessário, no desempenho da função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM-PARTEIRA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A) – O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a prestar, com assiduidade, seus serviços profissionais ao CONTRATANTE, com jornada de trabalho 40 horas semanais**.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA – Pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula imediatamente anterior, o CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO (A) a importância mensal de R$ **900,00 (NOVECENTOS REAIS**), valor este correspondente ao piso salarial da categoria conforme norma constitucional vigente ao tempo da assinatura deste instrumento contratual - a qual será automaticamente reajustada por ocasião do novo valor do referido salário mínimo - **proporcionalmente**, portanto, a jornada de trabalho do(a) contratado(a), a ser cumprida até o décimo quinto dia do mês seguinte ao serviço efetivamente prestado (no mês anterior), descontando-se os encargos ou contribuições cabíveis, bem como os valores relativos as horas eventualmente não trabalhadas. Compromete-se, ainda, o CONTRATANTE, a fornecer a(o) CONTRATADO(A) os materiais necessários para a realização do serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO – O presente contrato é celebrado pelo prazo de **180 (cento e oitenta dias)** contados a partir do dia **08 de maio de 2014** , vencendo-se em **07 de novembro de 2014..**

CLÁUSULA QUINTA – DA RECISÃO – A falta de cumprimento, por qualquer das partes, da obrigação assumida neste instrumento, dará a outra o direito de rescindir o presente contrato.
CLÁUSULA SEXTA - DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Bonito de Santa Fé – PB, para dirimir dúvidas e litígios advindos deste contrato.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – E por estarem justo e contratados, firmam o presente em duas vias, de igual teor, digitadas de um só lado e autenticadas pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo, que a tudo presenciaram.

Bonito de Santa Fé – PB, **08 de maio de 2014.**

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal
Contratante

MARLÚCIA FERREIRA DA SILVA SOARES
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

_____
RG/CPF nº. _____

_____
RG/CPF nº. _____

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:7C5F9F02

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 054/2014,JOSEFA DOS SANTOS SILVA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 054/2014

Que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ - PB**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede na Prefeitura Municipal, localizada a Av. Prefeita Áurea Dias de Almeida, nº 228, centro, representado por seu (sua) Prefeito(a) constitucional, o(a) Sr(a). **ALDERI DE OLIVEIRA CAJU** e, de outro lado, como **CONTRATADO (A)** o(a) Senhor(a) **JOSEFA DOS SANTOS SILVA, brasileiro(a), casada (a), portador(a) da Cédula de Identidade nº. 2309569 SSP/PB, e CPF nº. 028.325.204-99** residente e domiciliado na Rua João Belarmino Duarte,S/N,Bairro Antolândia,Bonito de Santa Fé,PB, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Com base no que dispõe o art. 37, IX da Constituição Federal, LEI Nº. 644/2013 E NA LEI MUNICIPAL 655/2014,visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, ante a inexistência de profissional concursado apto para o exercício de tal função, o presente instrumento tem por objetivo a contratação temporária, sem vínculo empregatício, de profissional capacitado para prestar serviços perante a SECRETARIA DE SAÚDE, JUNTO AO HOSPITAL MUNICIPAL HONORINA TAVARES DE ALBUQUERQUE ou qualquer outra unidade da administração do Município que se fizer necessário, no desempenho da função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM-PARTEIRA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A) – O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a prestar, com assiduidade, seus serviços profissionais ao CONTRATANTE, com jornada de trabalho 40 horas semanais**.**
CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA – Pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula imediatamente anterior, o CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO (A) a importância mensal de R$ **900,00 (NOVECENTOS REAIS**), valor este correspondente ao piso salarial da categoria conforme norma constitucional vigente ao tempo da assinatura deste instrumento contratual - a qual será automaticamente reajustada por ocasião do novo valor do referido salário mínimo - **proporcionalmente**, portanto, a jornada de trabalho do(a) contratado(a), a ser cumprida até o décimo quinto dia do mês seguinte ao serviço efetivamente prestado (no mês anterior), descontando-se os encargos ou contribuições cabíveis, bem como os valores relativos as horas eventualmente não trabalhadas. Compromete-se, ainda, o CONTRATANTE, a fornecer a(o) CONTRATADO(A) os materiais necessários para a realização do serviço objeto deste contrato.
CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO – O presente contrato é celebrado pelo prazo de **180 (cento e oitenta dias)** contados a partir do dia **08 de maio de 2014** , vencendo-se em **07 de novembro de 2014..**
CLÁUSULA QUINTA – DA RECISÃO – A falta de cumprimento, por qualquer das partes, da obrigação assumida neste instrumento, dará a outra o direito de rescindir o presente contrato.
CLÁUSULA SEXTA - DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Bonito de Santa Fé – PB, para dirimir dúvidas e litígios advindos deste contrato.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – E por estarem justo e contratados, firmam o presente em duas vias, de igual teor, digitadas de um só lado e autenticadas pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo, que a tudo presenciaram.

Bonito de Santa Fé – PB, **08 de maio de 2014.**

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal
Contratante

JOSEFA DOS SANTOS SILVA
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

_____
RG/CPF nº. _____

_____
RG/CPF nº. _____

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:FEFBE495

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 055/2014,MARIA HILMA JERÔNIMO DE LIMA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 055/2014

Que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ - PB**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede na Prefeitura Municipal, localizada a Av. Prefeita Áurea Dias de Almeida, nº 228, centro, representado por seu (sua) Prefeito(a) constitucional, o(a) Sr(a). **ALDERI DE OLIVEIRA CAJU** e, de outro lado, como **CONTRATADO (A)** o(a) Senhor(a) **MARIA HILMA JERÔNIMO DE LIMA, brasileiro(a), casada (a), portador(a) da Cédula de Identidade nº. 1258603-2ªvia SSP/PB, e CPF nº. 628.885.874-91** residente e domiciliado na Rua Amâncio Nuto,191,Bairro São José,Conceição,PB, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Com base no que dispõe o art. 37, IX da Constituição Federal, LEI Nº. 644/2013 E NA LEI MUNICIPAL 655/2014,visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, ante a inexistência de profissional concursado apto para o exercício de tal função, o presente instrumento tem por objetivo a contratação temporária, sem vínculo empregatício, de profissional capacitado para prestar serviços perante a SECRETARIA DE SAÚDE, JUNTO AO HOSPITAL MUNICIPAL HONORINA TAVARES DE ALBUQUERQUE ou qualquer outra unidade da administração do Município que se fizer necessário, no desempenho da função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM-PARTEIRA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A) – O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a prestar,

com assiduidade, seus serviços profissionais ao CONTRATANTE, com jornada de trabalho 40 horas semanais**.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA – Pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula imediatamente anterior, o CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO (A) a importância mensal de R$ **900,00 (NOVECENTOS REAIS**), valor este correspondente ao piso salarial da categoria conforme norma constitucional vigente ao tempo da assinatura deste instrumento contratual - a qual será automaticamente reajustada por ocasião do novo valor do referido salário mínimo - **proporcionalmente**, portanto, a jornada de trabalho do(a) contratado(a), a ser cumprida até o décimo quinto dia do mês seguinte ao serviço efetivamente prestado (no mês anterior), descontando-se os encargos ou contribuições cabíveis, bem como os valores relativos as horas eventualmente não trabalhadas. Compromete-se, ainda, o CONTRATANTE, a fornecer a(o) CONTRATADO(A) os materiais necessários para a realização do serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO – O presente contrato é celebrado pelo prazo de **180 (cento e oitenta dias)** contados a partir do dia **08 de maio de 2014** , vencendo-se em **07 de novembro de 2014..**

CLÁUSULA QUINTA – DA RECISÃO – A falta de cumprimento, por qualquer das partes, da obrigação assumida neste instrumento, dará a outra o direito de rescindir o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Bonito de Santa Fé – PB, para dirimir dúvidas e litígios advindos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – E por estarem justo e contratados, firmam o presente em duas vias, de igual teor, digitadas de um só lado e autenticadas pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo, que a tudo presenciaram.

Bonito de Santa Fé – PB, **08 de maio de 2014.**

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal
Contratante

MARIA HILMA JERÔNIMO DE LIMA
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

_____
RG/CPF nº. _____

_____
RG/CPF nº. _____

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:1885BC37

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 056/2014,RÔMULO FERNANDES DE SOUSA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 056/2014

Que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ - PB**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede na Prefeitura Municipal, localizada a Av. Prefeita Áurea Dias de Almeida, nº 228, centro, representado por seu (sua) Prefeito(a) constitucional, o(a) Sr(a). **ALDERI DE OLIVEIRA CAJU** e, de outro lado, como **CONTRATADO (A)** o(a) Senhor(a) **RÔMULO FERNANDES DE SOUSA, brasileiro(a), solteiro (a), portador(a) da Cédula de Identidade nº. 2944321 SSP/PB, e CPF nº. 047.251.834-82** residente e domiciliado na Rua João Belarmino Duarte,S/N,Bairro Antolândia,Bonito de Santa Fé,PB, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Com base no que dispõe o art. 37, IX da Constituição Federal, LEI Nº. 644/2013 E NA LEI MUNICIPAL 655/2014,visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, ante a inexistência de profissional concursado apto para o exercício de tal função, o presente instrumento tem por objetivo a contratação temporária, sem vínculo empregatício, de profissional capacitado para prestar serviços perante a SECRETARIA DE SAÚDE, JUNTO AO SAMU,ou qualquer outra unidade da administração do Município que se fizer necessário, no desempenho da função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM SOCORRISTA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A) – O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a prestar, com assiduidade, seus serviços profissionais ao CONTRATANTE, com jornada de trabalho 40 horas semanais**.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA – Pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula imediatamente anterior, o CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO (A) a importância mensal de R$ **900,00 (NOVECENTOS REAIS**), valor este correspondente ao piso salarial da categoria conforme norma constitucional vigente ao tempo da assinatura deste instrumento contratual - a qual será automaticamente reajustada por ocasião do novo valor do referido salário mínimo - **proporcionalmente**, portanto, a jornada de trabalho do(a) contratado(a), a ser cumprida até o décimo quinto dia do mês seguinte ao serviço efetivamente prestado (no mês anterior), descontando-se os encargos ou contribuições cabíveis, bem como os valores relativos as horas eventualmente não trabalhadas. Compromete-se, ainda, o CONTRATANTE, a fornecer a(o) CONTRATADO(A) os materiais necessários para a realização do serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO – O presente contrato é celebrado pelo prazo de **180 (cento e oitenta dias)** contados a partir do dia **08 de maio de 2014** , vencendo-se em **07 de novembro de 2014..**

CLÁUSULA QUINTA – DA RECISÃO – A falta de cumprimento, por qualquer das partes, da obrigação assumida neste instrumento, dará a outra o direito de rescindir o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Bonito de Santa Fé – PB, para dirimir dúvidas e litígios advindos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – E por estarem justo e contratados, firmam o presente em duas vias, de igual teor, digitadas de um só lado e autenticadas pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo, que a tudo presenciaram.

Bonito de Santa Fé – PB, **08 de maio de 2014.**

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal
Contratante

RÔMULO FERNANDES DE SOUSA
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

_____
RG/CPF nº. _____

_____
RG/CPF nº. _____

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:4889680B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 057/2014,IVANILDO CARDOSO DE SOUSA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 057/2014

Que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ - PB**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede na Prefeitura Municipal, localizada a Av. Prefeita Áurea Dias de Almeida, nº 228, centro, representado por seu (sua) Prefeito(a) constitucional, o(a) Sr(a). **ALDERI DE OLIVEIRA CAJU** e, de outro lado, como **CONTRATADO (A)** o(a)

Senhor(a) **IVANILDO CARDOSO DE SOUSA, brasileiro(a), solteiro (a), portador(a) da Cédula de Identidade nº. 1024813 SSP/PB, e CPF nº. 425.209.324-49** residente e domiciliado na Rua Prefeito João Fausto Figueiredo,964,Centro,Conceição,PB, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Com base no que dispõe o art. 37, IX da Constituição Federal, LEI Nº. 644/2013 E NA LEI MUNICIPAL 655/2014,visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, ante a inexistência de profissional concursado apto para o exercício de tal função, o presente instrumento tem por objetivo a contratação temporária, sem vínculo empregatício, de profissional capacitado para prestar serviços perante a SECRETARIA DE SAÚDE, JUNTO AO HOSPITAL MUNICIPAL HONORINA TAVARES DE ALBUQUERQUE,ou qualquer outra unidade da administração do Município que se fizer necessário, no desempenho da função de TÉCNICO EM RADIOLOGIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A) – O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a prestar, com assiduidade, seus serviços profissionais ao CONTRATANTE, com jornada de trabalho 40 horas semanais**.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA – Pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula imediatamente anterior, o CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO (A) a importância mensal de R$ **850,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS**), valor este correspondente ao piso salarial da categoria conforme norma constitucional vigente ao tempo da assinatura deste instrumento contratual - a qual será automaticamente reajustada por ocasião do novo valor do referido salário mínimo - **proporcionalmente**, portanto, a jornada de trabalho do(a) contratado(a), a ser cumprida até o décimo quinto dia do mês seguinte ao serviço efetivamente prestado (no mês anterior), descontando-se os encargos ou contribuições cabíveis, bem como os valores relativos as horas eventualmente não trabalhadas. Compromete-se, ainda, o CONTRATANTE, a fornecer a(o) CONTRATADO(A) os materiais necessários para a realização do serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO – O presente contrato é celebrado pelo prazo de **180 (cento e oitenta dias)** contados a partir do dia **08 de maio de 2014** , vencendo-se em **07 de novembro de 2014..**

CLÁUSULA QUINTA – DA RECISÃO – A falta de cumprimento, por qualquer das partes, da obrigação assumida neste instrumento, dará a outra o direito de rescindir o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Bonito de Santa Fé – PB, para dirimir dúvidas e litígios advindos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – E por estarem justo e contratados, firmam o presente em duas vias, de igual teor, digitadas de um só lado e autenticadas pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo, que a tudo presenciaram.

Bonito de Santa Fé – PB, **08 de maio de 2014.**

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal
Contratante

IVANILDO CARDOSO DE SOUSA
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

_____
RG/CPF nº. _____

_____
RG/CPF nº. _____

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:3ABBC920

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 058/2014,EDMUNDO RODRIGUES DA SILVA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 058/2014

Que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ - PB**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede na Prefeitura Municipal, localizada a Av. Prefeita Áurea Dias de Almeida, nº 228, centro, representado por seu (sua) Prefeito(a) constitucional, o(a) Sr(a). **ALDERI DE OLIVEIRA CAJU** e, de outro lado, como **CONTRATADO (A)** o(a) Senhor(a) **EDMUNDO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro(a), solteiro (a), portador(a) da Cédula de Identidade nº. 2052731 SSP/PB, e CPF nº. 024.702.514-35** residente e domiciliado na Rua Assis Pereira,128,Centro,Bonito de Santa Fé,PB, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Com base no que dispõe o art. 37, IX da Constituição Federal, LEI Nº. 644/2013 E NA LEI MUNICIPAL 655/2014,visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, ante a inexistência de profissional concursado apto para o exercício de tal função, o presente instrumento tem por objetivo a contratação temporária, sem vínculo empregatício, de profissional capacitado para prestar serviços perante a SECRETARIA DE SAÚDE, JUNTO AO SAMU,ou qualquer outra unidade da administração do Município que se fizer necessário, no desempenho da função de MOTORISTA SOCORRISTA

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A) – O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a prestar, com assiduidade, seus serviços profissionais ao CONTRATANTE, com jornada de trabalho 40 horas semanais**.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA – Pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula imediatamente anterior, o CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO (A) a importância mensal de R$ **832,60 (OITOCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS**), valor este correspondente ao piso salarial da categoria conforme norma constitucional vigente ao tempo da assinatura deste instrumento contratual - a qual será automaticamente reajustada por ocasião do novo valor do referido salário mínimo - **proporcionalmente**, portanto, a jornada de trabalho do(a) contratado(a), a ser cumprida até o décimo quinto dia do mês seguinte ao serviço efetivamente prestado (no mês anterior), descontando-se os encargos ou contribuições cabíveis, bem como os valores relativos as horas eventualmente não trabalhadas. Compromete-se, ainda, o CONTRATANTE, a fornecer a(o) CONTRATADO(A) os materiais necessários para a realização do serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO – O presente contrato é celebrado pelo prazo de **180 (cento e oitenta dias)** contados a partir do dia **08 de maio de 2014** , vencendo-se em **07 de novembro de 2014..**

CLÁUSULA QUINTA – DA RECISÃO – A falta de cumprimento, por qualquer das partes, da obrigação assumida neste instrumento, dará a outra o direito de rescindir o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Bonito de Santa Fé – PB, para dirimir dúvidas e litígios advindos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – E por estarem justo e contratados, firmam o presente em duas vias, de igual teor, digitadas de um só lado e autenticadas pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo, que a tudo presenciaram.

Bonito de Santa Fé – PB, **08 de maio de 2014.**

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal
Contratante

EDMUNDO RODRIGUES DA SILVA
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

_____
RG/CPF nº. _____

_____
RG/CPF nº. _____

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:5C22D525

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 058/2014,EDMUNDO RODRIGUES DA SILVA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 058/2014

Que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ - PB**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede na Prefeitura Municipal, localizada a Av. Prefeita Áurea Dias de Almeida, nº 228, centro, representado por seu (sua) Prefeito(a) constitucional, o(a) Sr(a). **ALDERI DE OLIVEIRA CAJU** e, de outro lado, como **CONTRATADO (A)** o(a) Senhor(a) **EDMUNDO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro(a), solteiro (a), portador(a) da Cédula de Identidade nº. 2052731 SSP/PB, e CPF nº. 024.702.514-35** residente e domiciliado na Rua Assis Pereira,128,Centro,Bonito de Santa Fé,PB, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Com base no que dispõe o art. 37, IX da Constituição Federal, LEI Nº. 644/2013 E NA LEI MUNICIPAL 655/2014,visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, ante a inexistência de profissional concursado apto para o exercício de tal função, o presente instrumento tem por objetivo a contratação temporária, sem vínculo empregatício, de profissional capacitado para prestar serviços perante a SECRETARIA DE SAÚDE, JUNTO AO SAMU,ou qualquer outra unidade da administração do Município que se fizer necessário, no desempenho da função de MOTORISTA SOCORRISTA

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A) – O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a prestar, com assiduidade, seus serviços profissionais ao CONTRATANTE, com jornada de trabalho 40 horas semanais**.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA – Pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula imediatamente anterior, o CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO (A) a importância mensal de R$ **832,60 (OITOCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS**), valor este correspondente ao piso salarial da categoria conforme norma constitucional vigente ao tempo da assinatura deste instrumento contratual - a qual será automaticamente reajustada por ocasião do novo valor do referido salário mínimo - **proporcionalmente**, portanto, a jornada de trabalho do(a) contratado(a), a ser cumprida até o décimo quinto dia do mês seguinte ao serviço efetivamente prestado (no mês anterior), descontando-se os encargos ou contribuições cabíveis, bem como os valores relativos as horas eventualmente não trabalhadas. Compromete-se, ainda, o CONTRATANTE, a fornecer a(o) CONTRATADO(A) os materiais necessários para a realização do serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO – O presente contrato é celebrado pelo prazo de **180 (cento e oitenta dias)** contados a partir do dia **08 de maio de 2014** , vencendo-se em **07 de novembro de 2014..**

CLÁUSULA QUINTA – DA RECISÃO – A falta de cumprimento, por qualquer das partes, da obrigação assumida neste instrumento, dará a outra o direito de rescindir o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Bonito de Santa Fé – PB, para dirimir dúvidas e litígios advindos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – E por estarem justo e contratados, firmam o presente em duas vias, de igual teor, digitadas de um só lado e autenticadas pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo, que a tudo presenciaram.

Bonito de Santa Fé – PB, **08 de maio de 2014.**

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal
Contratante

EDMUNDO RODRIGUES DA SILVA
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

_____
RG/CPF nº. _____

_____
RG/CPF nº. _____

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:88CFCE7A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 003/2014,, MARIA RISALVA BATISTA PEREIRA

TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 003/2014

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ -PB**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede na Prefeitura Municipal, localizada a Av. Prefeita Áurea Dias de Almeida, nº 228, centro, representado por seu(sua) Prefeito(a) constitucional, o(a) Dr(a). **ALDERI DE OLIVEIRA CAJÚ**, doravante denominada simplesmente PRIMEIRA DISTRATANTE, e, de outro, **MARIA RISALVA BATISTA PEREIRA brasileiro(a), solteira (a), portador(a) da Cédula de Identidade nº. 2.053.129-2ª Via SSP/PB, e CPF nº. 033.088.034-96** residente e domiciliado no Rua José Batista Pereira,Centro,Bonito de Santa Fé,PB, doravante denominado(a) simplesmente SEGUNDO DISTRATANTE, têm entre si por justo e contratado o presente Distrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, firmado em **07 de maio e 05 de junho de 2014,** a PRIMEIRA DISTRATANTE, com base no que dispõe o art. 37, IX da Constituição Federal, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, ante a inexistência de profissional concursado apto para o exercício da função especificada, contratou o(a) SEGUNDO(A) DISTRATANTE, de forma temporária e sem vínculo empregatício, para prestar serviços perante a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** deste Município, para o desempenho da função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II.**

CLÁUSULA SEGUNDA: Não convindo mais continuar com os próximos termos do contrato e condições inicialmente pactuadas, decidiram as partes, de comum acordo, dar por rescindido o mesmo, considerando-os inteiramente extintas todas as Cláusulas e condições contidas no citado instrumento, abrigando-se mutuamente a nada mais reclamar uma da outra parte, com fundamento no mesmo contrato, de modo que as partes o dão por distratado, para que nenhum efeito aquele (Contrato inicial) possa produzir em Juízo ou fora dele, dando-se recíproca, plena e geral quitação em relação ao mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente Distrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Distrato, as partes elegem o foro da comarca de Bonito de Santa Fé-PB;

E por estarem justos e contratados, assinam o presente DISTRATO, em 03 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, fazendo-o bem, firme e valioso para si e eventuais sucessores.

Bonito de Santa Fé - PB, **09 de maio de 2014.**

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal
Primeira Distratante

MARIA RISALVA BATISTA PEREIRA
Segundo(a) Distratante
RG Nº 1.874.368

TESTEMUNHAS:

_____
RG Nº.

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:83E98DE1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ACUMULAÇÃO DE CARGO DE BIOQUÍMICO E AGENTE DE INVESTIGAÇÃO,CÍCERO FABIANO DA SILVA

GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Seletivo Simplificado Para Contratação Temporária (Edital nº.003/2014)
ASSUNTO: Acumulação de Cargo de Bioquímico e Agente de Investigação
Interessado: Cícero Fabiano da Silva

DECISÃO

Considerando, ser possível a acumulação de cargos, empregos e funções públicas, bem como de proventos de aposentadoria, nos casos a seguir descritos:

CARGOS	FUNDAMENTAÇÃO
Dois Cargos de PROFESSOR.	Art. 37,XVI "a" da CF/88.
Um cargo de PROFESSOR com outro TÉCNICO CIENTÍFICO.	Art. 37,XVI "b" da CF/88.
Dois cargos e empregos PRIVATIVOS de PROFISSIONAIS DE SAÚDE,com profissões regulamentadas.	Art. 37,XVI "c" da CF/88.
Um cargo de JUÌZ com outro de MAGISTÉRIO.	Art. 95, § único,inc.I da CF/88.
Um cargo de MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO com outro de MAGISTÉRIO.	Art. 198, § 5º,inc.II, alínea "d" da CF/88.
VEREADOR + outro cargo.	Art. 38,III da CF/88.
Membros de Poder, inativos,servidores civis e militares, membros das Polícias e Corpos de Bombeiros Militares dos Estados do Distrito Federal e dos Territórios,que, até 16/12/98 tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público.	Art. 11,da Emenda Constitucional nº 20/98.

Considerando, que o cargo de **Agente de Investigação** não pode ser enquadrado no rool dos cargos que permitem acumulação lícita de cargos, bem como também não se enquadra no rool dos cargos técnicos ou científicos;

Considerando, que Deve ser observado que entende-se como cargo técnico ou científico,conforme vem sendo enfrentado pela jurisprudência, aquele que exige **conhecimento prévio e específico em seu campo de atuação**, o qual se adquire quando da participação em **curso de formação** (não apenas num treinamento para desempenho das funções públicas), seja de **nível médio ou superior**.Entendimento esse que já se encontra sumulado por alguns tribunais, a exemplo do Tribunal de Justiça do Distrito Federal - TJDF.

Veja-se: **TJDF - Súmula: 6**
A ACUMULAÇÃO DE CARGOS PREVISTA NO ART. 37, XVI, "B" DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL SÓ É POSSÍVEL QUANDO O CARGO DITO TÉCNICO EXIGIR PRÉVIO DOMÍNIO DE DETERMINADO E ESPECÍFICO CAMPO DE CONHECIMENTO.

Em síntese, como conhecimento prévio, entende-se aquele adquirido antes do ingresso no cargo, e não dependente deste, isto é, trata-se de profissões regulamentadas, cujas funções necessitam de conhecimentos específicos em uma determinada área do saber.

Considerando que o cargo de Agente Administrativo não figura entre os cargos que permitem a acumulação de cargos lícita, **opinamos**, que o Sr. **Cícero Fabiano da Silva,** faça opção de qual cargo a mesma deseja assumir, uma vez a mesma não poderá acumular o cargo de **Agente de Investigação** com o cargo de **Bioquímico.** O servidor deverá ainda, em caso de o mesmo optar por assumir cargo de **Agente de Investigação** em Bonito de Santa Fé, **comparecer imediatamente** com o pedido de exoneração do cargo de Agente Administrativo protocolado no setor de Recursos Humanos, na SSP-PB, devendo ainda comparecer, dentro de um prazo de cinco dias úteis, a Secretaria de Administração de Bonito de Santa Fé com a publicação da demissão do cargo de **Agente de Investigação**.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial dos Municípios.

Cumpra-se.

Bonito de Santa Fé-PB, 07 de maio de 2014.

MARIA DO SOCORRO PIRES DE SANTANA
Sec. Mun. de Administração

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:6FA23896

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ACUMULAÇÃO DE CARGO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS DE TÉCNICO EM RADIOLOGIA,IVANILDO CARDOSO DE SOUSA

GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Seletivo Simplificado Para Contratação Temporária (Edital nº.003/2014
ASSUNTO: Acumulação de Cargo de Acumulação de Cargos de Técnico em Radiologia
Interessado: Ivanildo Cardoso de Sousa

DECISÃO
Considerando, ser possível a acumulação de cargos, empregos e funções públicas, bem como de proventos de aposentadoria, nos casos a seguir descritos:

CARGOS	FUNDAMENTAÇÃO
Dois Cargos de PROFESSOR.	Art. 37,XVI "a" da CF/88.
Um cargo de PROFESSOR com outro TÉCNICO CIENTÍFICO.	Art. 37,XVI "b" da CF/88.
Dois cargos e empregos PRIVATIVOS de PROFISSIONAIS DE SAÚDE,com profissões regulamentadas.	Art. 37,XVI "c" da CF/88.
Um cargo de JUÌZ com outro de MAGISTÉRIO.	Art. 95, § único,inc.I da CF/88.
Um cargo de MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO com outro de MAGISTÉRIO.	Art. 198, § 5º,inc.II, alínea "d" da CF/88.
VEREADOR + outro cargo.	Art. 38,III da CF/88.
Membros de Poder, inativos,servidores civis e militares, membros das Polícias e Corpos de Bombeiros Militares dos Estados do Distrito Federal e dos Territórios,que, até 16/12/98 tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público.	Art. 11,da Emenda Constitucional nº 20/98.

Considerando, que o cargo de **Técnico em Radiologia** pode ser enquadrado no rool dos cargos que permitem acumulação lícita de cargos, por ser cargos Privativos de Profissionais de Saúde devidamente regulamentados;

Considerando, que O art. 37, XVI da Constituição Federal, bem como o art. 118, § 2o. da Lei 8.112/90(regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais), somente condicionam a acumulação lícita de cargos à

compatibilidade de horários, não havendo qualquer previsão que limite a carga horária máxima desempenhada, diária ou semanal,dessa forma, estando comprovada a compatibilidade de horários, não há que se falar em limitação da carga horária máxima permitida.

Opinamos, pela contratação do Sr. **Ianildo Cardoso de Sousa.**
Publique-se esta decisão no Diário Oficial dos Municípios.

Cumpra-se.

Bonito de Santa Fé-PB, 07 de maio de 2014.

MARIA DO SOCORRO PIRES DE SANTANA
Sec. Mun. de Administração

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:34189692

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ACUMULAÇÃO DE CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM,JOSEFA DOS SANTOS SILVA

GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Seletivo Simplificado Para Contratação Temporária (Edital nº.003/2014
ASSUNTO: Acumulação de Cargo de Técnico de Enfermagem
Interessado: Josefa dos Santos Silva

DECISÃO
Considerando, ser possível a acumulação de cargos, empregos e funções públicas, bem como de proventos de aposentadoria, nos casos a seguir descritos:

CARGOS	FUNDAMENTAÇÃO
Dois Cargos de PROFESSOR.	Art. 37,XVI "a" da CF/88.
Um cargo de PROFESSOR com outro TÉCNICO CIENTÍFICO.	Art. 37,XVI "b" da CF/88.
Dois cargos e empregos PRIVATIVOS de PROFISSIONAIS DE SAÚDE,com profissões regulamentadas.	Art. 37,XVI "c" da CF/88.
Um cargo de JUÌZ com outro de MAGISTÉRIO.	Art. 95, § único,inc.I da CF/88.
Um cargo de MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO com outro de MAGISTÉRIO.	Art. 198, § 5º,inc.II, alínea "d" da CF/88.
VEREADOR + outro cargo.	Art. 38,III da CF/88.
Membros de Poder, inativos,servidores civis e militares, membros das Polícias e Corpos de Bombeiros Militares dos Estados do Distrito Federal e dos Territórios,que, até 16/12/98 tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público.	Art. 11,da Emenda Constitucional nº 20/98.

Considerando, que o cargo de **Técnico de Enfermagem** pode ser enquadrado no rool dos cargos que permitem acumulação lícita de cargos, por ser cargos técnico ou científico;

Considerando, que O art. 37, XVI da Constituição Federal, bem como o art. 118, § 2o. da Lei 8.112/90(regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais), somente condicionam a acumulação lícita de cargos à compatibilidade de horários, não havendo qualquer previsão que limite a carga horária máxima desempenhada, diária ou semanal,dessa forma, estando comprovada a compatibilidade de horários, não há que se falar em limitação da carga horária máxima permitida.

Opinamos, pela contratação da Sra. **Joefa dos Santos Silva.**
Publique-se esta decisão no Diário Oficial dos Municípios.

Cumpra-se.

Bonito de Santa Fé-PB, 07 de maio de 2014.

MARIA DO SOCORRO PIRES DE SANTANA
Sec. Mun. de Administração

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:79C692C9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ACUMULAÇÃO DE CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL E AGENTE ADMINISTRATIVO,JULIANA FREITAS NEVES

GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Seletivo Simplificado Para Contratação Temporária (Edital nº.003/2014
ASSUNTO: Acumulação de Cargo de Assistente Social e Agente Administrativo
Interessado: Juliana Freitas Neves

DECISÃO

Considerando, ser possível a acumulação de cargos, empregos e funções públicas, bem como de proventos de aposentadoria, nos casos a seguir descritos:

CARGOS	FUNDAMENTAÇÃO
Dois Cargos de PROFESSOR.	Art. 37,XVI "a" da CF/88.
Um cargo de PROFESSOR com outro TÉCNICO CIENTÍFICO.	Art. 37,XVI "b" da CF/88.
Dois cargos e empregos PRIVATIVOS de PROFISSIONAIS DE SAÚDE,com profissões regulamentadas.	Art. 37,XVI "c" da CF/88.
Um cargo de JUÌZ com outro de MAGISTÉRIO.	Art. 95, § único,inc.I da CF/88.
Um cargo de MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO com outro de MAGISTÉRIO.	Art. 198, § 5º,inc.II, alínea "d" da CF/88.
VEREADOR + outro cargo.	Art. 38,III da CF/88.
Membros de Poder, inativos,servidores civis e militares, membros das Polícias e Corpos de Bombeiros Militares dos Estados do Distrito Federal e dos Territórios,que, até 16/12/98 tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público.	Art. 11,da Emenda Constitucional nº 20/98.

Considerando, que o cargo de **Agente Administrativo** não pode ser enquadrado no rool dos cargos que permitem acumulação lícita de cargos, bem como também não se enquadra no rool dos cargos técnicos ou científicos;

Considerando, que Deve ser observado que entende-se como cargo técnico ou científico,conforme vem sendo enfrentado pela jurisprudência, aquele que exige **conhecimento prévio e específico em seu campo de atuação**, o qual se adquire quando da participação em **curso de formação** (não apenas num treinamento para desempenho das funções públicas), seja de **nível médio ou superior**.Entendimento esse que já se encontra sumulado por alguns tribunais, a exemplo do Tribunal de Justiça do Distrito Federal - TJDF.

Veja-se: **TJDF - Súmula: 6**
A ACUMULAÇÃO DE CARGOS PREVISTA NO ART. 37, XVI, "B" DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL SÓ É POSSÍVEL QUANDO O CARGO DITO TÉCNICO EXIGIR PRÉVIO DOMÍNIO DE DETERMINADO E ESPECÍFICO CAMPO DE CONHECIMENTO.

Em síntese, como conhecimento prévio, entende-se aquele adquirido antes do ingresso no cargo, e não dependente deste, isto é, trata-se de profissões regulamentadas, cujas funções necessitam de conhecimentos específicos em uma determinada área do saber.

Considerando que o cargo de Agente Administrativo não figura entre os cargos que permitem a acumulação de cargos lícita, **opinamos**, que a Sra. **Juliana Freitas Neves,** faça opção de qual cargo a mesma deseja assumir, uma vez a mesma não poderá acumular o cargo de Agente Administrativo com o cargo de Assistente Social. A servidora deverá ainda, em caso de a mesma optar por assumir cargo de Assistente Social em Bonito de Santa Fé, **comparecer imediatamente** com o pedido de exoneração do cargo de Agente Administrativo protocolado no setor de Recursos Humanos, na cidade de Mauriti-CE, devendo ainda comparecer, dentro de um prazo de cinco dias úteis, a Secretaria de Administração de Bonito de Santa Fé com a publicação da demissão do cargo de Agente Administrativo.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial dos Municípios.

Cumpra-se.

Bonito de Santa Fé-PB, 07 de maio de 2014.

MARIA DO SOCORRO PIRES DE SANTANA
Sec. Mun. de Administração

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:E2196BB9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ACUMULAÇÃO DE CARGO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM,MARIA HILMA JERÔNIMO DE LIMA

GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Seletivo Simplificado Para Contratação Temporária (Edital nº.003/2014
ASSUNTO: Acumulação de Cargo de Acumulação de Cargo de Técnico de Enfermagem
Interessado: Maria Hilma Jerônimo de Lima

DECISÃO
Considerando, ser possível a acumulação de cargos, empregos e funções públicas, bem como de proventos de aposentadoria, nos casos a seguir descritos:

CARGOS	FUNDAMENTAÇÃO
Dois Cargos de PROFESSOR.	Art. 37,XVI "a" da CF/88.
Um cargo de PROFESSOR com outro TÉCNICO CIENTÍFICO.	Art. 37,XVI "b" da CF/88.
Dois cargos e empregos PRIVATIVOS de PROFISSIONAIS DE SAÚDE,com profissões regulamentadas.	Art. 37,XVI "c" da CF/88.
Um cargo de JUÌZ com outro de MAGISTÉRIO.	Art. 95, § único,inc.I da CF/88.
Um cargo de MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO com outro de MAGISTÉRIO.	Art. 198, § 5º,inc.II, alínea "d" da CF/88.
VEREADOR + outro cargo.	Art. 38,III da CF/88.
Membros de Poder, inativos,servidores civis e militares, membros das Polícias e Corpos de Bombeiros Militares dos Estados do Distrito Federal e dos Territórios,que, até 16/12/98 tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público.	Art. 11,da Emenda Constitucional nº 20/98.

Considerando, que o cargo de **Técnico de Enfermagem** pode ser enquadrado no rool dos cargos que permitem acumulação lícita de cargos, por ser cargos técnico ou científico;

Considerando, que O art. 37, XVI da Constituição Federal, bem como o art. 118, § 2o. da Lei 8.112/90(regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais), somente condicionam a acumulação lícita de cargos à compatibilidade de horários, não havendo qualquer previsão que limite a carga horária máxima desempenhada, diária ou semanal,dessa forma, estando comprovada a compatibilidade de horários, não há que se falar em limitação da carga horária máxima permitida.

Opinamos, pela contratação da Sra. **Maria Hilma Jerônimo de Lima.**
Publique-se esta decisão no Diário Oficial dos Municípios.

Cumpra-se.

Bonito de Santa Fé-PB, 07 de maio de 2014.

MARIA DO SOCORRO PIRES DE SANTANA
Sec. Mun. de Administração

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:9232834B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ACUMULAÇÃO DE CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL E AGENTE ADMINISTRATIVO,MARIA HILMA JERÔNIMO DE LIMA

GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Seletivo Simplificado Para Contratação Temporária (Edital nº.003/2014
ASSUNTO: Acumulação de Cargo de Assistente Social e Agente Administrativo
Interessado: Maria Hilma Jerônimo de Lima

DECISÃO
Considerando, ser possível a acumulação de cargos, empregos e funções públicas, bem como de proventos de aposentadoria, nos casos a seguir descritos:

CARGOS	FUNDAMENTAÇÃO
Dois Cargos de PROFESSOR.	Art. 37,XVI "a" da CF/88.
Um cargo de PROFESSOR com outro TÉCNICO CIENTÍFICO.	Art. 37,XVI "b" da CF/88.
Dois cargos e empregos PRIVATIVOS de PROFISSIONAIS DE SAÚDE,com profissões regulamentadas.	Art. 37,XVI "c" da CF/88.
Um cargo de JUÌZ com outro de MAGISTÉRIO.	Art. 95, § único,inc.I da CF/88.
Um cargo de MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO com outro de MAGISTÉRIO.	Art. 198, § 5º,inc.II, alínea "d" da CF/88.
VEREADOR + outro cargo.	Art. 38,III da CF/88.
Membros de Poder, inativos,servidores civis e militares, membros das Polícias e Corpos de Bombeiros Militares dos Estados do Distrito Federal e dos Territórios,que, até 16/12/98 tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público.	Art. 11,da Emenda Constitucional nº 20/98.

Considerando, que o cargo de **Técnico de Enfermagem** pode ser enquadrado no rool dos cargos que permitem acumulação lícita de cargos, por ser cargos técnico ou científico;

Considerando, que O art. 37, XVI da Constituição Federal, bem como o art. 118, § 2o. da Lei 8.112/90(regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais), somente condicionam a acumulação lícita de cargos à compatibilidade de horários, não havendo qualquer previsão que limite a carga horária máxima desempenhada, diária ou semanal,dessa forma, estando comprovada a compatibilidade de horários, não há que se falar em limitação da carga horária máxima permitida.

Opinamos, pela contratação da Sra. **Maria Hilma Jerônimo de Lima.**

Publique-se esta decisão no Diário Oficial dos Municípios.

Cumpra-se.

Bonito de Santa Fé-PB, 07 de maio de 2014.

MARIA DO SOCORRO PIRES DE SANTANA
Sec. Mun. de Administração

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:7FC62F8E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 059/2014,JULIANA FREITAS NEVES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 059/2014

Que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ - PB**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede na Prefeitura Municipal, localizada a Av. Prefeita Áurea Dias de Almeida, nº 228, centro, representado por seu (sua) Prefeito(a) constitucional, o(a) Sr(a). **ALDERI DE OLIVEIRA CAJU** e, de outro lado, como **CONTRATADO (A)** o(a) Senhor(a) **JULIANA FREITAS NEVES, brasileiro(a), solteiro (a), portador(a) da Cédula de Identidade nº. 3357300 SSP/PB, e CPF nº. 076.462.194-79** residente e domiciliado na Rua Ana de Sousa Lacerda,15,Alto da Boa Vista,Bonito de Santa Fé,PB, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Com base no que dispõe o art. 37, IX da Constituição Federal, LEI Nº. 644/2013 E NA LEI MUNICIPAL 655/2014,visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, ante a inexistência de profissional concursado apto para o exercício de tal função, o presente instrumento tem por objetivo a contratação temporária, sem vínculo empregatício, de profissional capacitado para prestar serviços perante a SECRETARIA DE SAÚDE, JUNTO AO NASF,ou qualquer outra unidade da administração do Município que se fizer necessário, no desempenho da função de ASSISTENTE SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A) – O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a prestar, com assiduidade, seus serviços profissionais ao CONTRATANTE, com jornada de trabalho 30 horas semanais**.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA – Pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula imediatamente anterior, o CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO (A) a importância mensal de R$ **1.300,00 (UM MIL E TREZENTOS REAIS**), valor este correspondente ao piso salarial da categoria conforme norma constitucional vigente ao tempo da assinatura deste instrumento contratual - a qual será automaticamente reajustada por ocasião do novo valor do referido salário mínimo - **proporcionalmente**, portanto, a jornada de trabalho do(a) contratado(a), a ser cumprida até o décimo quinto dia do mês seguinte ao serviço efetivamente prestado (no mês anterior), descontando-se os encargos ou contribuições cabíveis, bem como os valores relativos as horas eventualmente não trabalhadas. Compromete-se, ainda, o CONTRATANTE, a fornecer a(o) CONTRATADO(A) os materiais necessários para a realização do serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO – O presente contrato é celebrado pelo prazo de **180 (cento e oitenta dias)** contados a partir do dia **09 de maio de 2014** , vencendo-se em **30 de outubro de 2014.**

CLÁUSULA QUINTA – DA RECISÃO – A falta de cumprimento, por qualquer das partes, da obrigação assumida neste instrumento, dará a outra o direito de rescindir o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Bonito de Santa Fé – PB, para dirimir dúvidas e litígios advindos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – E por estarem justo e contratados, firmam o presente em duas vias, de igual teor, digitadas de um só lado e autenticadas pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo, que a tudo presenciaram.

Bonito de Santa Fé – PB, **09 de maio de 2014.**

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal
Contratante

JULIANA FREITAS NEVES
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

RG/CPF nº. _____

RG/CPF nº. _____

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:2A72BA44

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 056,FRANCISCO RODRIGUES DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 056, de 28 de abril de 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL BONITENSE – IPASB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78 da Lei Municipal nº 447, de 10 de maio de 2002, c/c o art. 2º da Lei Municipal nº 523, de 17 de novembro de 2006, a vista do que consta no Processo Administrativo - IPASB nº 012/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, ao servidor **FRANCISCO RODRIGUES DO NASCIMENTO**, matrícula nº 00.11-267, RG nº 426.995 SSP-PB, na forma da lei e do que dispõe a Emenda Constitucional nº 41/2003, decorrente de admissão no serviço público municipal de Bonito de Santa Fé ocorrida em 28.12.1983, no cargo de "Zelador de Cemitério", posteriormente redenominado, por força de Lei, para "Auxiliar de Serviços Gerais".

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Publique-se e Registre-se.

Bonito de Santa Fé - PB, 28 de abril de 2014.

ELIPHAS DIAS PALITOT
Presidente do IPASB

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:B1592ABF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 057,JOSEFA MORENO FERREIRA

PORTARIA Nº 057, de 28 de abril de 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL BONITENSE – IPASB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78 da Lei Municipal nº 447, de 10 de maio de 2002, c/c o art. 2º da Lei Municipal nº 523, de 17 de novembro de 2006, a vista do que consta no Processo Administrativo - IPASB nº 001/2014,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder aposentadoria voluntária por idade, com proventos integrais, a servidora **JOSEFA MORENO FERREIRA**, matrícula nº 00.11-403, RG nº 725.060 SSP-PB, na forma da lei e com base no que dispõe a Emenda Constitucional nº 41/2005, art. 3º, lotada na Secretaria de Educação do Município, decorrente de admissão no serviço público municipal ocorrida em 23.06.1983, no cargo de Professora Leiga.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Publique-se e Registre-se.

Bonito de Santa Fé - PB, 28 de abril de 2014.

ELIPHAS DIAS PALITOT
Presidente do IPASB

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:962BC4A5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 124/2014,NOMEAR, INTERINAMENTE, O SR. ELIPHAS DIAS PALITOT

PORTARIA Nº. 124/2014

A PREFEITA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, V, da Lei Orgânica do Município, da Lei nº. 339/1993, e 447/2002.

R E S O L V E:

Art.1º. Nomear, interinamente, o **Sr. Eliphas Dias Palitot,** portador de cédula de Identidade **2.969.966 –SSP-PB** e inscrito (a) no CPF/MF nº. **037.264.957-20,** para exercer o cargo em comissão de **Presidente**

do Instituto de Previdência do Servidor Municipal Bonitense-IPASB, até a data da posse do novo presidente do instituto, devendo servi-lhe de título a presente portaria.

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a data de 29 de abril de 2014.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se

Bonito de Santa Fé - PB, **09 de maio de 2014.**

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:805AE7A1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.127/2014,FRANCISCO EUDES TAVARES DE LUCENA

PORTARIA Nº.127/2014

A PREFEITA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere pela Lei Orgânica do Município etc. e de conformidade com Processo Administrativo de nº 041/2014.

Considerando que **Francisco Eudes Tavares de Lucena,** foi admitido neste município no dia 24 de dezembro de 1982, para o cargo de **Motorista,** matrícula nº 00.11.648.
Considerando que o mencionado servidor foi Exonerado a pedido das suas funções no dia 14 de abril de 2014.

Considerando que o referido servidor no dia 29/04/2014, protocolou requerimento na Secretaria Municipal de Administração e Coordenação deste município solicitando Reconsideração do ato de Exoneração ocorrido.
R E S O L V E:

Art.1º. Reconsiderar o pedido do requerente e tornar sem efeito a Portaria de **Exoneração** de **nº. 110** em nome de **FRANCISCO EUDES TAVARES DE LUCENA,** matrícula nº 00.11.648, admitido no dia 24 de dezembro de 1982, no cargo de **Motorista.**

Art.2º. Esta Portaria retroagem seus efeitos ao dia 29 de abril de 2014 e entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, 12 de maio de 2014.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:0BA92AF1

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00074/2014

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Capitão João Miguel - Centro Administrativo Integrado, S/N - São José - Conceição - PB, às 10:30 horas do dia 26 de Maio de 2014, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E MONTAGEM DA ESTRUTRUA DE ORNAMENTAÇÃO DO CENTRO CULTURAL ELBA RAMALHO E DO PORTA. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº . Informações: no horário das 08:00 as 12:00 Hs dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (83) 3453-2486.
E-mail: licitacao@conceicao.pb.gov.br

Conceição - PB, 12 de Maio de 2014.

KEYLLA MEDEIROS LACERDA E LACERDA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:BBD05069

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00075/2014

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Capitão João Miguel - Centro Administrativo Integrado, S/N - São José - Conceição - PB, às 14:00 horas do dia 26 de Maio de 2014, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE CARNES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS E D. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº . Informações: no horário das 08:00 as 12:00 Hs dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (83) 3453-2486.
E-mail: licitacao@conceicao.pb.gov.br

Conceição - PB, 12 de Maio de 2014.

KEYLLA MEDEIROS LACERDA E LACERDA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:4D783BE0

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2014

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, às 11:00 horas do dia 27 de Maio de 2014, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição de equipamentos e materiais de informática diversos, destinados a secretaria de Saúde deste Município. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 006. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Telefone: (083) 3297-1130.

Email: pmmataraca1@gmail.com

Mataraca - PB, 12 de Maio de 2014

JOÃO CAVALCANTE DA CRUZ FILHO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Luciano Santos de Lima
Código Identificador:3F5D9A2B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00013/2014

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, às 15:30 horas do dia 27 de Maio de 2014, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição de Peças para diversos veículos, destinados ao Fundo Municipal de Saúde deste Município.. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 006. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Telefone: (083) 3297-1130.

Email: pmmataraca1@gmail.com

Mataraca - PB, 12 de Maio de 2014

JOÃO CAVALCANTE DA CRUZ FILHO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Luciano Santos de Lima
Código Identificador:D841985D

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00014/2014

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, às 14:00 horas do dia 27 de Maio de 2014, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição de Peças para diversos veículos, destinados as secretarias deste Município. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 006/2005. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Telefone: (083) 3297-1130.

Email: pmmataraca1@gmail.com

Mataraca - PB, 12 de Maio de 2014

JOÃO CAVALCANTE DA CRUZ FILHO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Luciano Santos de Lima
Código Identificador:5A275F9D

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00013/2014

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, às 10:00 horas do dia 27 de Maio de 2014, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição de equipamentos e materiais de informática diversos, destinados as secretarias deste Município. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 006/2005. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Telefone: (083) 3297-1130.

Email: pmmataraca1@gmail.com

Mataraca - PB, 12 de Maio de 2014

JOÃO CAVALCANTE DA CRUZ FILHO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Luciano Santos de Lima
Código Identificador:E834D053

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS

GABINETE DA PREFEITA
AVISO PREGÃO PRESENCIAL N°026/2014

A Prefeitura Municipal de Matinhas/PB, sediada na AV. Governador Antônio Mariz, 49, Centro, Matinhas-PB, nos termos do Edital do **Pregão Presencial Nº 026/2014**, cujo objeto é **a contratação do serviço de confecção de placas de sinalização, banners, etiquetas de tombamento, adesivos e cartazes, para atender a várias Secretarias do Município**, convoca os interessados, para a abertura no dia **27 de Maio de 2014, às 14h00min**, no Auditoria da Comissão Permanente de licitação. O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima ou através do fone/fax (83) 3637-1003.

Matinhas, 12 de Maio de 2014

BRUNO CÉSAR CUNHA SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Bruno Cesar Cunha Santos
Código Identificador:52345266

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de Material de Construção para atender a demanda da Secretária de Obras e Serviços Urbano do município de Oliv.
FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 00010/2014.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Olivedos: 3.3.90.30.00
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2014
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Olivedos e:
CT Nº 00032/2014 - 09.05.14 - CLAUDIO JOSÉ DA SILVA - R$ 70.516,90

Publicado por:
Giselia Borges Costa
Código Identificador:1FB629C9

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CONVITE Nº 00010/2014
Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Convite nº 00010/2014, que objetiva: Aquisição de Material de Construção para atender a demanda da Secretária de Obras e Serviços Urbano do município de Oliv; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: CLAUDIO JOSÉ DA SILVA - R$ 70.516,90.

Olivedos - PB, 07 de Maio de 2014

GRIGÓRIO DE ALMEIDA SOUTO
Prefeito

Publicado por:
Giselia Borges Costa
Código Identificador:62168D3B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

CMAS
RESOLUÇÃO Nº04/2014

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DA NOVA DIRETORIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (GESTÃO 2014-2016**).**

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Pombal, no uso de suas atribuições, fundamentadas na Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e suas alterações através da Lei nº 12.435/2011, conferidas pela Lei Municipal nº 951/97, e suas alterações através das Leis 1247/2005, considerando a reunião ordinária de realizada no dia **08.05.2014**, na Sede da Secretaria do Trabalho e Ação Social, onde foram eleitos por humanidade a **NOVA DIRETORA DO CMAS GESTÃO 2014-2016,** que são Presidente, Vice-Presidente e Secretario.
RESOLVE:
Art. 1º Homologar os nomes dos Conselheiros eleitos para a Nova Diretoria do Conselho Municipal de Assistência Social, na Assembleia Ordinária realizada no dia**08 de maio de 2014**, assim constituída:

a)Presidente: **Alexsandro da Silva Fernandes;**
b)Vice-presidente: **Jader Santana Formiga**.
c)Secretária-geral: **Maria de Lourdes Silva Abrantes.**

Art. 2ºA presidência eleita do Conselho Municipal de Assistência Social exercerá mandato no período de**maio de 2014 a maio de 2016**
.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos a partir**08 de maio de 2012**,

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em Pombal-PB, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze doze (08/05/2014).

ALEXSANDRO DA SILVA FERNANDES
Presidente do CMAS
Gestão 2012-2014

Publicado por:
Alexsandro da Silva Fernandes
Código Identificador:DABCCF3A

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FISICA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES FONOAUDIOLOGICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00047/2014.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Pombal: 02.150 Fundos Municipal de Saúde; 02.070 Secretaria de Saúde;
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2014
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pombal e:
CT Nº 00115/2014 - 12.05.14 - GIULLIANO DE SOUSA QUEIROGA - R$ 43.050,00

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:0A2B6E3B

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA E SEMIDOURO NOS ÓRGAOS PÚBLICOS DESTE MUNICIPIO.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00044/2014.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Pombal: 02.090 Secretarias de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano; 15 122 2007 2039 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano;
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2014
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pombal e:
CT Nº 00116/2014 - 12.05.14 - FRANCISCO VIEIRA DA COSTA FILHO - R$ 108.000,00

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:57D15961

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00058/2014
PROCESSO; 08.948.697.117/2014

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Cel. João Carneiro, 376 - Centro - Pombal - PB, às 09h00min horas do dia 27 de Maio de 2014, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, para: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DESTINADO A DEMANDA DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTE. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 1.353. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 8832-4008.
Email: licitaprefpombal@hotmail.com

Pombal - PB, 12 de Maio de 2014.

WDENISE LUNGUINHO DE LIMA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:695E9A8B

GABINETE
HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00048/2014
Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00048/2014, que objetiva: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ANTONIO FERNANDES BARBOSA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO ME - R$ 127.483,20; OSEAS MARTINS FERREIRA - R$ 249.605,50; RAIMUNDO DA NOBREGA FREITAS -EPP - R$ 342.000,00.

Pombal - PB, 08 de Maio de 2014.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:2C3492A4

GABINETE
HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00045/2014
Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00045/2014, que objetiva: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÓCULOS DE GRAU PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A PESSOAS CARENTES DESTE MUNICÍPIO, CONF; HOMOLOGO o correspondente procedimento

licitatório em favor de: ALMEIDA BEZERRA & CIA LTDA - R$ 107.940,00.

Pombal - PB, 12 de Maio de 2014.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:6F9BA769

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2412/2014, DE 05 DE MARÇO DE 2014

Abre Crédito SUPLEMENTAR para o fim que especifica e da outras providências.

O Prefeito Constitucional do Municipio de SAPÉ, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Organica Municipal, bem como fundamentado pela Lei Orçamentária Municipal Nº 1153, de 28 de Novembro de 2014, combinado com o artigo 43, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica Aberto ao Orçamento do Municipio um Crédito SUPLEMENTAR no valor de R$ 21.877,00 (Vinte e Um Mil e Oitocentos e Setenta e Sete Reais), para reforçar as dotações abaixo discriminadas:

3.10.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.243.2018.2063 MANTER ATIV SERV CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO FINCULOS -FNAS

3.1.90.04.01 CONTRATAçãO POR TEMPO DETERMINADO

29 Transferências de Recursos do FNAS 10.196,00

08.244.2018.2065 MANTER ATIVIDADES DO PROGRAMA ATENÇAO INTEGRAL A FAMILIA - P

3.1.90.04.01 CONTRATAçãO POR TEMPO DETERMINADO

29 Transferências de Recursos do FNAS 7.566,00

08.244.2018.2066 MANTER ATIVIDADES DO PROGRAMA IGD SUAS - FNAS

4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

29 Transferências de Recursos do FNAS 1.568,00

08.244.2019.2069 MANTER ATIVIDADES DO PROGRAMA CREAS - FNAS

3.1.90.04.01 CONTRATAçãO POR TEMPO DETERMINADO

29 Transferências de Recursos do FNAS 2.300,00

08.244.2020.2076 MANTER ATIVIDADES DA SEC DE PROMOÇÃO E ASSIST SOCIAL

4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

0 Recursos Ordinários 247,00

TOTAL 21.877,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 21.877,00

Art. 2º Para fazer face as despesas decorrentes deste Decreto contará o Poder Executivo com a anulação das seguintes dotações).

3.10.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.2020.2074 MANTER ATIV. DO CENTRO DE REFERENCIA DA MULHER EM SITUAÇAO V

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

0 Recursos Ordinários 10.000,00

3.3.90.36.01 OUTROS SERVIçOS DE TERCEIROS - PESSOA FíSICA

0 Recursos Ordinários 5.000,00

3.3.90.39.01 OUTROS SERVIçOS DE TERCEIROS - PESSOA JURíDICA

0 Recursos Ordinários 6.877,00

TOTAL 21.877,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES..... 21.877,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

SAPÉ, 05 de Março de 2014

FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:3CE05D3A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2413/2014, DE 03 DE MARÇO DE 2014

Abre Crédito SUPLEMENTAR para o fim que especifica e da outras providências.

O Prefeito Constitucional do Municipio de SAPÉ, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Organica Municipal, bem como fundamentado pela Lei Orçamentária Municipal Nº 1153, de 28 de Novembro de 2014, combinado com o artigo 43, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica Aberto ao Orçamento do Municipio um Crédito SUPLEMENTAR no valor de R$ 153.300,00 (Cento e Cinqüenta e Três Mil e Trezentos Reais), para reforçar as dotações abaixo discriminadas:

2.04.00 SECRETARIA DE FINANçAS

04.123.1002.2014 MANTER ATIVIDADES DA SEC. DE FINANÇAS
3.3.90.36.01 OUTROS SERVIçOS DE TERCEIROS - PESSOA FíSICA

0 Recursos Ordinários 300,00

TOTAL 300,00

2.06.00 SEC DE EDUCAÇAO, CULTURA E DESPORTOS

12.361.2011.2023 3 MANTER ATIVIDADE DA EDUCAÇAO BASICA - FUNDEB 40%

3.1.90.04.01 CONTRATAçãO POR TEMPO DETERMINADO

19 Transferências do FUNDEB (outras) 153.000,00

TOTAL 153.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 153.300,00

Art. 2º Para fazer face as despesas decorrentes deste Decreto contará o Poder Executivo
com a anulação das seguintes dotações).

2.04.00 SECRETARIA DE FINANçAS

04.123.1002.2014 MANTER ATIVIDADES DA SEC. DE FINANÇAS

3.3.90.41.01 CONTRIBUIçõES

0 Recursos Ordinários 300,00

TOTAL 300,00

2.06.00 SEC DE EDUCAÇAO, CULTURA E DESPORTOS

12.361.2011.1012 CONSTRUIR/RECUPERAR QUADRAS/GINASIOS POLIESPORTIVOS NAS ESCO

4.4.90.51.01 OBRAS E INSTALAçõES

22 Transferências de Convênios - Educação 43.000,00

12.365.2011.2032 MANTER ATIVIDADES DE EDUCAÇAO INFANTIL E CRECHE - FUNDEB

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

19 Transferências do FUNDEB (outras) 60.000,00

27.812.2017.1025 CONSTRUIR GINASIO DE ESPORTES E QUADRAS ESPORTIVAS

4.4.90.51.01 OBRAS E INSTALAçõES

24 Transferências de Convênios - Outros 50.000,00

TOTAL 153.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES..... 153.300,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

SAPÉ, 05 de Março de 2014

FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:1547BB00

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2414/2014, DE 05 DE MARÇO DE 2014

Abre Crédito SUPLEMENTAR para o fim que especifica e da outras providências.

O Prefeito Constitucional do Municipio de SAPÉ, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Organica Municipal, bem como fundamentado pela Lei Orçamentária Municipal Nº 1153, de 28 de Novembro de 2014, combinado com o artigo 43, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica Aberto ao Orçamento do Municipio um Crédito SUPLEMENTAR no valor de R$ 103.310,00 (Cento e Três Mil e Trezentos e Dez Reais), para reforçar a dotação abaixo discriminada:

5.11.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAúDE

10.302.2025.2092 MANTER ATIVIDADES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

3.1.90.04.01 CONTRATAçãO POR TEMPO DETERMINADO

14 Transferências de Recursos do SUS 103.310,00

TOTAL 103.310,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 103.310,00

Art. 2º Para fazer face as despesas decorrentes deste Decreto contará o Poder Executivo
com a anulação das seguintes dotações).

5.11.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAúDE

10.301.2024.2085 MANTER ATIVIDADES DO NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA (NAS

3.3.90.36.01 OUTROS SERVIçOS DE TERCEIROS - PESSOA FíSICA

14 Transferências de Recursos do SUS 30.000,00

10.302.2025.2091 MANTER ATIVIDADES DE REDE SAUDE MENTAL (RSME) CAPS

3.3.90.39.01 OUTROS SERVIçOS DE TERCEIROS - PESSOA JURíDICA

14 Transferências de Recursos do SUS 50.000,00

10.302.2028.2094 MANTER ATIVIDADES DO SERVIÇOS DE ATENÇAO DOMICILIAR - MELHOR

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

2 Receita de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde 23.310,00

TOTAL 103.310,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES..... 103.310,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

SAPÉ, 05 de Março de 2014

FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:AE73785A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 103/2014. SAPÉ, 22 DE ABRIL DE 2014.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI c/c o art. 88, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município de Sapé, e Lei nº 1.161/2014 da Estrutura Administrativa do Município, de 06 de janeiro de 2014.

RESOLVE:

Nomear a senhora **FLAVIANA GONÇALVES BEZERRA,** para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO**, símbolo CAAS-06, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social. Os efeitos desta portaria retroagem a 01 de abril de 2014.

Gabinete do Prefeito, em 22 de abril de 2014.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:154747B9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 130/2014. SAPÉ, 07 DE MAIO DE 2014.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Sapé,

R E S O L V E

Designar a servidora **GEÍSA RAMALHO HONÓRIO DE MEDEIROS,** mat. 783, Professor P1, para responder pelo cargo de provimento em comissão de Vice-DIRETOR da EMEIEF Luiz Ignácio Ribeiro Coutinho, porte F-3, símbolo GVD-F3, em substituição a servidora **KEILA OLIVEIRA DA SILVA,** matricula nº 2071310, Professor P2, ambas lotadas na Secretaria de Educação Cultura, Esporte e Lazer, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias) referente ao período de 24/02/14 a 24/08/14.

Gabinete do Prefeito, em 07 de maio de 2014.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:58159ABA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 131/2014. SAPÉ, 07 DE MAIO DE 2014.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI c/c o art. 88, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município de Sapé, e tendo em vista o anexo III da Lei nº 1.161/2014 da Estrutura Administrativa do Município, de 06 de janeiro de 2014 e Decreto nº 2.2163, de 16 de maio de 2011.

RESOLVE:

Designar a servidora **CHRISTIANE ROSE DE CASTRO GUSMÃO,** matricula nº 1923, Professor P2, para exercer o cargo de provimento em comissão de VICE-DIRETOR da EMEIEF Luiz Ignácio Ribeiro Coutinho, deste Município, porte F-3, símbolo GVD-F3, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Para o mandato de 02 anos, com início em 02 de janeiro de 2014 á 31 de dezembro de 2015.

Gabinete do Prefeito, em 07 de maio de 2014.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:9D36884D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 132/2014. SAPÉ, 07 DE MAIO DE 2014.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI c/c o art. 88, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município de Sapé e tendo em vista o que consta o Processo nº 1.013/2014.

RESOLVE:

Exonerar a pedido o servidor **PAULO ROBERTO CABRAL DA SILVA,** matricula nº 1846, do cargo de provimento efetivo de Professor P2-Inglês, lotado na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Gabinete do Prefeito, em 07 de maio de 2014.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:4D5CF882

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 133/2014. SAPÉ, 07 DE MAIO DE 2014.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Sapé, Alterada pela Emenda de Revisão nº 001/04 e tendo em vista o que consta o **Processo SA nº 366/14.**

R E S O L V E,

Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição a servidora **MARIA MARTINS BEZERRA DE ARAÚJO,** ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 4, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

Gabinete do Prefeito, em 07 de maio de 2014.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:C585FFB6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 134/2014. SAPÉ, 07 DE MAIO DE 2014.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Sapé, Alterada pela Emenda de Revisão nº 001/04 e tendo em vista o que consta o **Processo SA nº 547/14.**

R E S O L V E, de acordo com o Art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/2003, conceder Pensão Vitalícia a **LUIZ SEVERINO GALVÃO,** beneficiário da ex-servidora Maria do Socorro de Albuquerque Galvão, mat. 322, Aposentada.
Gabinete do Prefeito, em 07 de maio de 2014.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:FA385C62

